



CONTRATO DE PROGRAMA N.º 005/2025

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE E O CIS-URG
OESTE - CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA
REGIÃO AMPLIADA OESTE PARA
GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE
URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, COM
VISTAS À OPERACIONALIZAÇÃO,
GESTÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
DE SAÚDE DISPONIBILIZADOS NO
ÂMBITO DA UPA 24 HORAS JOSÉ
BELCHIOR**

CONSIDERANDO o disposto nos art. 196, da Constituição Federal de 1988, da Constituição Federal, que preceitua que “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”, e nos artigos 197 a 200 da mesma norma constitucional;

CONSIDERANDO as disposições de Lei Federal n.º 8.080/1990, de 19 de setembro de 1990, que “Dispõe Sobre as Condições Para a Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde, a Organização e o Funcionamento dos Serviços Correspondentes e dá Outras Providências.”;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal n.º 7.508/2011, de 28 de Junho de 2011, que “Regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990, Para Dispor Sobre Organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o Planejamento da Saúde, a Assistência à Saúde e a Articulação Interfederativa, e dá Outras Providências.”;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 11.107/2005, de 06 de abril de 2005, que “Dispõe Sobre Normas Gerais de Contratação de Consórcios Públicos e dá Outras Providências.”;



CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal n.º 6.017/2007, de 17 de janeiro de 2007, que “Regulamenta a Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, Que Dispõe Sobre Normas Gerais de Contratação de Consórcios Públicos.”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 11, inciso II, da Constituição do Estado de Minas Gerais, que dispõe ser dever comum da União, Estado e Municípios cuidar da saúde e assistência pública;

CONSIDERANDO a responsabilidade do Município de Campo Belo/MG em razão da descentralização instituída pelo Sistema Único de Saúde – SUS, para atendimento médico-hospitalar da população e a obrigatoriedade de os municípios prestarem, com a cooperação técnica e financeira do Estado e da União, serviços de atendimento à saúde da população;

CONSIDERANDO que compete ao Município de Campo Belo/MG a organização, direção e gestão das ações e serviços de saúde executados pelo Sistema Único de Saúde – SUS em seu âmbito territorial, devendo fiscalizar e controlar os procedimentos dos serviços;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de os gestores públicos zelarem pela predominância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, publicidade e, sobremaneira, da moralidade e eficiência e tendo em vista ainda os princípios da eficácia e efetividade, além de zelar pela esmerada aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que o Município de Campo Belo/MG, mediante estudos realizados por Comissão especificamente nomeada para tal finalidade, deliberou pela manutenção da publicização da gestão da Unidade de Pronto Atendimento UPA24h JOSÉ BELCHIOR, por tratar-se da opção que melhor atende ao consensual entendimento de que a gestão dos estabelecimentos de saúde deve ser profissional, eficiente, dinâmica e apta a resolver com maior celeridade as demandas que se lhe apresentarem;



E **CONSIDERANDO** que a conclusão dos trabalhos da mencionada comissão definiu como alternativa preferencial a celebração de Contrato de Programa com o CIS-URG OESTE – Consorcio Intermunicipal de Saúde de Região Ampliada Oeste Para Gerenciamento dos Serviços de Urgência e Emergência, haja vista a respeitabilidade da instituição e a notória capacidade de a mesma gerenciar serviços que, por sua natureza e vinculação, são necessariamente balizados pelas normas cogentes que regem a administração pública.

O **MUNICIPIO DE CAMPO BELO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º inscrito no CNPJ sob o n.º 18.659.334/0001-37, com sede na Rua João Pinheiro, n.º. 102, Centro, Campo Belo – MG, CEP: 37270-000, na pessoa de seu representante legal, o Prefeito Municipal, Sr. Adalberto Ribeiro Lopes brasileiro, casado, inscrito CPF/MF sob o n.º 617.800.656-04 residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Campo Belo/MG, na Avenida Pisa, 705, Jardim Itália – Campo Belo – MG, CEP 37270-000, e na pessoa da Secretária Municipal de Saúde, Sr Juliano Furtado Freire, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF/MF sob o n.º 035.910.626-93, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Campo Belo/MG, Rua Maria Messias Caseca, 325, Jardim Panorama, Campo Belo – MG, CEP 37270-000, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE**, e o **CIS – URG OESTE – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO AMPLIADA OESTE PARA GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.20.059.618/0001-34, sediado nesta cidade e Comarca de Divinópolis/MG, na Praça Pedro Xisto Gontijo, n.º 550, Centro, CEP 35.500-049, neste ato representado por seu Presidente e Prefeito Municipal de Lagoa da Prata, Sr. **DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES**, brasileiro, casado, contador, portador do RG M7.140.279 SSP/MG e inscrito CPF/MF sob o n.º 997.989.216-15, residente e domiciliado na cidade e Comarca de Lagoa da Prata, Estado de Minas Gerais, na Rua R A GOULART, n. 76, STA ALEXANDRINA, CEP 35590-000, e pelo Secretário Executivo Sr. **Sr. JOSÉ MARCIO ZANARDI**, brasileiro, casado, empregado público, portador do RG 07355042-8 SSP/RJ e inscrito no CPF n.º 964.436.697-20, residente e domiciliado



nesta cidade e Comarca de Campo Belo/MG, à Rua Espírito Santo n.º 627, Apartamento 901, Bairro Sidil, Estado de Minas Gerais, CEP 35.500-021, aqui denominado **CONTRATADO**, resolvemcelebraro presente **CONTRATO DE PROGRAMA**, doravante designado **CONTRATO**, resultante de dispensa de licitação, nos termos art. 75, inciso IX, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do art. 13, *caput*, da Lei Federal n.º 11.107/2005, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. O presente **CONTRATO** tem por objeto a operacionalização, o gerenciamento e a execução, pelo **CONTRATADO**, das ações e serviços de saúde realizados na UPA 24h JOSÉ BELCHIOR, em conformidade com os Anexos que integram este instrumento.

1.2. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

1.3. Será constituída e nomeada comissão de avaliação, composta por membros indicados pelo **CONTRATANTE** e pelo **CONTRATADO**, com a atribuição de fiscalizar a operação e execução de ações de serviços de saúde objeto deste **CONTRATO**.

1.4. Fazem parte integrante deste **CONTRATO**:

1.4.1. ANEXO I – Programa de Trabalho.

1.4.2. ANEXO II – Plano Orçamentário/Cronograma de Desembolso/Prestação de Contas.

1.4.3. ANEXO III – Bens inventariados cedidos ao **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG** e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, por meio deste **CONTRATO**, obrigar-se-ão:

2.1. Proceder ao acompanhamento e a supervisão do desempenho do **CONTRATADO**, bem como a avaliação da execução deste **CONTRATO**, conforme os anexos técnicos.



2.2. Prover o **CONTRATADO** dos meios necessários à execução do objeto deste **CONTRATO**, repassando recursos financeiros, necessários à realização das atividades previstas, de acordo com o Cronograma de Desembolso, constante do Anexo II deste **CONTRATO**.

2.3. Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, mediante ato do Secretário Municipal de Saúde e celebração dos correspondentes termos de permissão de uso, constantes do Anexo III – Bens Inventariados.

2.4. Responsabilizar-se e arcar com o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas, bem como com o pagamento a prestadores de serviços e à fornecedores cujos contratos (de trabalho, de prestação de serviços e de fornecimento) tenham sido celebrados e assinados por gestões anteriores, antes do início de vigência do presente Contrato de Programa que celebram o Município de Campo Belo/MG – Minas Gerais e o CIS–URG OESTE – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Ampliada Oeste Para Gerenciamento dos Serviços de Urgência e Emergência.

2.5. Efetuar o pagamento da 1ª parcela relativa aos serviços objeto do presente Contrato de Programa no prazo de 03 (três) dias após a publicação do extrato do Contrato de Programa no órgão de Imprensa Oficial do Município de Campo Belo/MG, e as demais parcelas até o dia 05 (cinco) de cada mês.

2.6. Repassar ao **CONTRATADO** os valores necessários à cobertura de eventuais alterações de valores que venham a ocorrer face à solicitação de reajustes por empregados, prestadores de serviços e fornecedores, em virtude de elevação dos preços de mercado e ainda pelo fato dos valores do contrato de programa terem sido calculados à partir da despesa prevista e não da despesa realizada, devendo o repasse ser efetuado no prazo de 03 (três) dias após aprovação pelo **CONTRATANTE**, formalizada através de aditamento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES e RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO.

Para o atendimento de suas obrigações, cabe ao **CIS – URG OESTE –CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO AMPLIADA OESTE PARA GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA**, além das



obrigações constantes das especificações técnicas (Anexo I), bem como dos diplomas legais, federal e estadual, que regem a presente contratação, as seguintes:

3.1. Executar os serviços descritos no presente e caracterizados no incluso Anexo I, cumprindo as metas a serem atingidas, nos prazos previstos, em consonância com as demais cláusulas e condições estabelecidas neste **CONTRATO**.

3.2. Comunicar à Comissão de avaliação constituída pelo Secretário Municipal de Saúde todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência.

3.3. Disponibilizar ao Município para que sejam revertidos ao seu patrimônio, nas hipóteses de desqualificação ou extinção da entidade e de rescisão contratual, os bens permitidos ao uso, bem como o saldo qualquer dos recursos financeiros recebidos em decorrência deste **CONTRATO**.

3.4. Contratar pessoal para a execução dos serviços de manutenção de equipamentos, mobiliários e materiais permanentes, bem como a contratação do pessoal necessário para execução dos serviços de limpeza, apoio e administrativo, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença, e observando os limites e critérios para a despesa com a remuneração e vantagens de qualquer natureza de dirigentes e empregados.

3.5. A remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados não poderão exceder aos níveis de remuneração praticada na rede privada da saúde, baseando-se em indicadores divulgados por entidades especializadas em pesquisa salarial existentes no mercado, caso existam.

3.6. Manter, em perfeitas condições de uso e conservação os equipamentos e instrumentais necessários para a realização dos serviços contratados.

3.7. Submeter mensalmente relatórios parciais de acompanhamento das metas do **CONTRATO** à Comissão de Avaliação constituída pelo Secretário Municipal de Saúde.

3.8. A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de dano causado por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do artigo 14 da Lei nº 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor), ressalvados os casos de ocorrência de situações de pandemias e endemias que impactem no atendimento diário e nas metas estabelecidas.



- 3.9.** Atender aos usuários dos serviços com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços e observando-se a legislação especial de proteção ao idoso, à criança, ao adolescente e ao portador de deficiência.
- 3.10.** Manter, em local visível ao público em geral, placa indicativa do endereço e telefone em que os usuários (ou consumidores) possam apresentar as reclamações relativas aos serviços.
- 3.11.** Fornecer prontamente todas as informações e esclarecimentos porventura solicitados pelo **CONTRATANTE**, por intermédio da Comissão de Avaliação, relativamente às atividades, operações, documentos e registros contábeis do **CONTRATADO**.
- 3.12.** Observar fielmente a legislação trabalhista, bem como manter em dia o pagamento das obrigações tributárias e previdenciárias, fornecendo certidões negativas e de regularidade fiscal, sempre que solicitadas pela Comissão de Avaliação.
- 3.13.** Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho.
- 3.14.** Comunicar à fiscalização do **CONTRATO**, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.
- 3.15.** Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável.
- 3.16.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações do objeto do **CONTRATO** em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações.
- 3.17.** Manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do **CONTRATO**.
- 3.18.** Manter, durante toda a duração deste **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na seleção pública.
- 3.19.** Assegurar a organização, administração e gerenciamento da UPA, objeto do presente **CONTRATO**, através de técnicas adequadas que permitam o



desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física da referida unidade e de seus equipamentos, além do provimento dos insumos (materiais) e medicamentos necessários à garantia do seu pleno funcionamento.

3.20. Prestar os serviços de saúde que estão especificados no Anexo I, de acordo com o estabelecido neste **CONTRATO** e nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS – Sistema Único de Saúde, especialmente o disposto na Lei nº. 8080, de 19 de setembro de 1990, com observância dos princípios veiculados pela legislação, e em especial:

3.20.1. Universalidade de acesso aos serviços de saúde.

3.20.2. Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de usuários ou seus representantes, responsabilizando-se o **CONTRATADO** por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto.

3.20.3. Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral.

3.20.4. Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie.

3.20.5. Direito de informação às pessoas assistidas, na forma da Lei, sobre sua saúde.

3.20.6. Divulgação de informações pelo **CONTRATADO** quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário. Em caso de atendimentos que provoquem “crise de informação” a divulgação deverá acontecer em parceria com a Comunicação institucional do Município de Campo Belo/MG.

3.20.7. Fomento para participação da comunidade em conformidade com a Secretaria de Saúde

3.20.8. Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz.

3.21. Na prestação dos serviços descritos no item anterior, o **CONTRATADO** deverá observar:

3.21.1. Respeito aos direitos dos usuários, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;

3.21.2. Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;



3.21.3. Respeito à decisão do usuário em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal.

3.21.4. Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos usuários.

3.21.5. Esclarecimento dos direitos aos usuários, quanto aos serviços oferecidos.

3.21.6. Responsabilidade civil e criminal pelo risco de sua atividade.

3.21.7. Inserção obrigatória dos procedimentos autorizados e dos medicamentos dispensados nos protocolos terapêuticos estabelecidos pelas instâncias municipal, federal e estadual.

3.22. Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos e inclusive quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias.

3.23. Selecionar seu pessoal de forma pública, objetiva e impessoal, mediante instituição de Processo Seletivo público, nos termos do regulamento próprio a ser editado pelo **CONTRATADO**.

3.24. Contratar serviços de terceiros para atividades acessórias sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes;

3.25. Responsabilizar-se civilmente por qualquer tipo de dano causado por seus agentes, especialmente materiais, morais e estéticos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração. O **CONTRATADO** também será a exclusiva responsável por eventuais danos oriundos de relações com terceiros, objeto do contrato, como por exemplo, fornecedores e prestadores de serviços.

3.26. O **CONTRATADO** é responsável por encargos trabalhistas decorrentes deste **Contrato**, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do **CONTRATO**, devendo encaminhar a comprovação do cumprimento de tais encargos ao **CONTRATANTE** a cada 04 meses, sendo que o **CONTRATANTE** também poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos do **CONTRATADO**.



3.27. Providenciar seguro contra incêndio, danos, avarias e responsabilidade civil para o prédio e bens móveis indispensáveis ao funcionamento do bem imóvel utilizado. A contratação do seguro deverá contemplar a descrição dos bens a serem segurados, as coberturas pretendidas e a garantia contra perda total ou parcial dos bens sinistrados;

3.28. Observar estritamente o dispositivo que regulará a manutenção do prédio e dos bens cedidos, o estado de conservação e definirá as responsabilidades do **CONTRATADO** quanto à sua guarda e manutenção;

3.29. A instalação de bens móveis ou imobilizados nos equipamentos da Secretaria Municipal de Saúde, assim como as benfeitorias realizadas serão incorporadas ao patrimônio municipal, sem possibilidade retenção ou retirada sem prévia autorização do Poder Público;

3.30. Os equipamentos e instrumental necessário para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pelo **CONTRATADO** em perfeitas condições;

3.31. Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes, que porventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos deste **CONTRATO** ou recebidos em doação para instalação nesta unidade, serão automaticamente incorporados ao patrimônio do Município de Campo Belo/MG devendo o **CONTRATADO** entregar o **CONTRATANTE** a documentação necessária ao processo regularização da incorporação dos referidos bens;

3.31.1. As aquisições de materiais e equipamentos permanentes serão efetuadas através da transferência de recursos oriundos deste **CONTRATO**. As aquisições, decorrentes do **CONTRATO** deverão ser incorporadas e patrimoniadas pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo o **CONTRATADO** apresentar os documentos e informações pertinentes tão logo realize a aquisição.

3.31.2. Deverá ser realizada a atualização cadastral do Mobiliário, Equipamentos Permanentes e de Informática, através de um inventário de todos os equipamentos existentes, informando sua localização, o nome e tipo do equipamento, assim como seu número de patrimônio, devendo este ser registrado em software disponibilizado pelo **CONTRATANTE**.

3.31.2.1. O Mobiliário, Materiais e Equipamentos Permanentes e de Informática adquiridos com recursos do **CONTRATO** também deverão ser objeto de patrimônio.



3.31.3. Deverá ser mantida na Unidade de Saúde uma ficha histórica com as intervenções sofridas nos equipamentos ao longo do tempo, especificando o serviço executado e as peças substituídas.

3.31.4. Deverão ser informados à Secretaria Municipal de Saúde todos e quaisquer deslocamentos do Mobiliário, Equipamentos Permanentes e de Informática para outros setores, assim como deverá ser atualizada sua localização na ficha cadastral.

3.32. Deverão ser enviadas à Secretaria Municipal de Saúde cópias de todos os Contratos firmados pelo **CONTRATADO**, decorrentes deste **CONTRATO**.

3.33. Restituir ao Poder Público o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores repassados, em caso de rescisão do presente **CONTRATO**.

3.33.1. A restituição se dará após o pagamento de todas as despesas existentes até a data de vigência do presente **CONTRATO**, bem como aquelas a vencer, sendo que a restituição se dará após realizado o encontro de contas.

3.34. No caso do item anterior, o **CONTRATADO** deverá transferir, integralmente, à **CONTRATANTE** os legados ou doações que lhe foram destinados, benfeitorias, bens móveis e imobilizados instalados nos equipamentos de saúde, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde cujo uso dos equipamentos lhe fora permitido.

3.35. Disponibilizar permanentemente toda e qualquer documentação para auditoria do Poder Público, inclusive os seguintes comprovantes:

3.35.1. Pagamento de salários a empregados, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários até o 5º (quinto) dia útil de cada mês seguinte ao vencimento.

3.35.2. Pagamento de vale-transporte, na forma legal;

3.35.3. Anotações em Carteiras de Trabalho e Previdência Social de seus empregados.

3.35.4. Recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos, incluindo aqueles relativos aos empregados vinculados ao **CONTRATO**, exceto aos servidores cedidos pelo Município.

3.36. Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às atividades do **CONTRATADO**, ficando esta como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em



juízo ou fora dele, isentando o **CONTRATANTE** de quaisquer obrigações, presentes ou futuras, desde que os repasses de recursos financeiros tenham obedecido ao cronograma estabelecido entre as partes.

3.37. Uma vez constatada a existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente **CONTRATO** pelo **CONTRATADO**, que resulte no ajuizamento de reclamação trabalhista, com a inclusão do Município de Campo Belo/MG no polo passivo como responsável subsidiário, o **CONTRATANTE** poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente ao montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

3.38. A retenção prevista no item 3.37 será realizada na data do conhecimento pelo **CONTRATANTE** da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários ou relativos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço dos empregados do **CONTRATADO** para consecução do objeto do presente **CONTRATO**.

3.39. A retenção somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pelo **CONTRATADO**.

3.41. Ocorrendo o término do **CONTRATO** sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

3.42. Manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer do **CONTRATO**, e disponibilizar quando solicitado pelo **CONTRATANTE**.

3.43. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor.

3.44. Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste **CONTRATO**.

3.45. Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na UPA, disponibilizando a qualquer momento ao **CONTRATANTE** e às auditorias do SUS, as fichas de atendimento dos usuários, assim como todos os demais documentos



que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados naquela Unidade.

3.46. Manter em arquivo e à disposição do **CONTRATANTE**, Relatórios Gerenciais e comprovantes, e apresenta-los na forma que lhe for indicada pelo **CONTRATANTE**.

3.47. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente **CONTRATO**.

3.48. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, em consequência de erro, negligência ou imperícia, própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados.

3.49. Consolidar a imagem da **UPA24h JOSÉ BELCHIOR** como centro de prestação de serviços públicos da rede assistencial do Sistema Único de Saúde - SUS, comprometido com sua missão de atender às necessidades terapêuticas dos usuários, primando pela qualidade da assistência.

3.50. Devolver ao **CONTRATANTE**, após o término de vigência deste **CONTRATO**, toda área, equipamentos, instalações e utensílios, em perfeitas condições de uso, respeitado o desgaste natural pelo tempo transcorrido, substituindo aqueles que não mais suportarem recuperação, após revisão de situação do estado de conservação, a ser analisado pela comissão de Aquisição de Bens Móveis.

3.51. Os bens móveis permitidos em uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, que passam a integrar o patrimônio do Município, após prévia avaliação e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

3.52. Implantar, após prévia aprovação da Secretaria Municipal de Saúde, um modelo normatizado de pesquisa de satisfação pós-atendimento.

3.53. Realizar seguimento, análise e adoção de medidas de melhoria diante das sugestões, queixas e reclamações que receber com respostas aos usuários, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

3.54. Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na carteira de serviços, nos fluxos de atenção consolidados, nem na estrutura física da UPA24h José Belchior, sem prévia ciência e aprovação da Secretaria Municipal de Saúde.



3.55. O balanço e os demonstrativos financeiros anuais do **CONTRATADO** devem ser elaborados de acordo com o rito processual da prestação de contas, serão definidos em instrumento regulatório específico.

3.56. Ao final de cada exercício financeiro, o **CONTRATADO** apresentará ao órgão supervisor a prestação de contas, contendo, em especial, relatório de gestão, balanço e demonstrativos financeiros correspondentes, devendo ser elaborada em conformidade com o **CONTRATO** e demais disposições normativas sobre a matéria.

3.57. Encaminhar, semestralmente, a relação de processos judiciais em que o **CONTRATADO** figure como ré e que contenham pretensões indenizatórias, bem como as decisões que lhes foram desfavoráveis e os valores das condenações referentes a UPA24h José Bechior.

3.58. Observar fielmente a legislação trabalhista, bem como manter em dia o pagamento das obrigações tributárias e previdenciárias, fornecendo certidões negativas e de regularidade fiscal, sempre que solicitadas pela Comissão de Avaliação, o mesmo se aplicando às normas de saúde e segurança do trabalho;

3.59. Apresentar, no ato da assinatura do **CONTRATO** a documentação especificada no art. 62, incisos I a IV da Lei Federal n.º 14.133/2021;

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS.

Para a execução deste **CONTRATO** será disponibilizado o montante mensal de, **R\$1.779.500,00 (um milhão, setecentos e setenta nove mil e quinhentos reais) por mês**, assim distribuídos:

TOTAL CUSTO DA UPA

Assistência Administrativa.....	R\$ 540.786,12
Contratação serviço de saúde.....	R\$ 533.550,00
Despesas.....	R\$ 705.163,88

4.1. O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal de prestação de serviços, após a entrega do serviço.

4.2. No valor pactuado retro especificado está inclusa todas as despesas inerentes a salários, honorários, encargos sociais, tributários e trabalhistas, impostos, transportes, materiais, equipamentos dentre outras, quando houver.



4.2.1. Do valor pactuado retroativamente especificado, será descontado o montante correspondente às despesas com custeio e serviços que, porventura, sejam executados ou custeados diretamente pelo Município. O valor a ser abatido será apurado mensalmente, com base nos demonstrativos de pagamento fornecidos pelo **CONTRATANTE**, devendo constar de forma destacada nos relatórios financeiros e demais documentos de prestação de contas apresentados pelo CIS-URG OESTE.

4.3. O recurso destinado ao cumprimento do **CONTRATO** será repassado nas datas pactuadas com apresentação do relatório, e, mediante a comprovação de certidões de regularidades (INSS e FGTS).

4.4. Constatando-se qualquer irregularidade na prestação de contas, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do **Anexo II** fluirá a partir da respectiva regularização.

4.5. O **CONTRATADO** deverá indicar no corpo de seu relatório, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

4.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do **CONTRATADO**.

4.7. O pagamento efetuado ao **CONTRATADO** transferirá ao mesmo a responsabilidade assistencial, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia prestacional.

4.8. O pagamento a ser efetuado ficará condicionado à apresentação pelo **CONTRATADO** de Nota Fiscal de Prestação de Serviços, conforme Contrato de Programa.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO.

5.1. Para o cumprimento das obrigações estabelecidas na Cláusula Terceira, o Secretário Municipal de Saúde instituirá, mediante Portaria, Comissão de Acompanhamento e Avaliação, para subsidiá-lo no acompanhamento e na avaliação da execução deste **CONTRATO**, nos moldes do Anexo II.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.



6.1. O presente **CONTRATO** vigorará por 60 (sessenta) meses.

6.2. A repactuação, parcial ou total deste **CONTRATO**, formalizada mediante termo aditivo e necessariamente precedida de justificativa da Secretaria Municipal de Saúde e do **CONTRATADO** poderá ocorrer:

6.2.1. Por recomendação constante de relatório da Comissão de Acompanhamento e Avaliação, com parecer favorável do Secretário Municipal de Saúde.

6.2.2. Para adequação a novas políticas governamentais que promovam alterações nas condições ora pactuadas que impactariam a execução do **CONTRATO**.

6.2.3. Para adequação das metas e obrigações previstas no Plano Plurianual e no Plano de Trabalho Anual e em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal;

6.3. O realinhamento de preço e condições contratuais serão avaliados semestralmente, ou excepcionalmente se algum fato superveniente venha a colocar em risco a boa gestão e a prestação dos serviços de saúde a população na UPA. A alteração contratual será solicitada pelo **CONTRATADO** por ofício e com as devidas justificativas. A avaliação da demanda será feita pela Comissão de Avaliação e Acompanhamento do **CONTRATO** e autorizada pelo Secretário Municipal de Saúde. Quando ocorrer uma variação superior a 10% no volume previsto de pacientes, em 3 (três) meses consecutivos para mais ou para menos, o realinhamento de preços poderá ser solicitado por qualquer uma das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PERMISSÃO DE USO DO IMÓVEL.

7.1 - São obrigações do **CONTRATADO**.

7.1.1. Vistoriar o imóvel, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste termo, emitindo laudo de vistoria atestando seu bom estado de conservação.

7.1.2. Executar todas as obras necessárias à adequação e conservação do local para a realização de suas atividades, desde que tenha anuência do **CONTRATANTE**, ficando ressalvadas as obras estruturais do imóvel que correrão por conta do Município.

7.1.3. Custear as despesas tanto de instalação quanto de manutenção dos serviços de água, energia elétrica, telefone, internet e demais infraestruturas que se fizerem necessárias para o exercício da atividade no local.



7.1.4. Os encargos e ônus decorrentes da guarda e manutenção dos bens públicos, inclusive do entorno do imóvel. Aqui incluídas as benfeitorias que se fizerem necessárias, inclusive de paisagismo que, ao final, serão incorporadas.

7.1.5. Não transferir a permissão a ela outorgada, nem tampouco utilizar os bens móveis e imóveis para finalidade diversa da estabelecida neste CONTRATO.

7.1.6. Atender todas as normas e legislações vigentes municipais, estaduais e federais, inclusive as normas e regulamentos internos do local.

7.1.7. A conservação, segurança e vigilância dos bens cuja utilização foi permitida.

7.1.8. Cumprir e fazer cumprir pelos seus empregados, prepostos e contratados, as normas emanadas do Poder Público e as Instruções que forem expedidas pelo **CONTRATANTE**.

7.1.9. Restituir os bens móveis e imóveis, quando estes forem solicitados pelo Poder Público, nas mesmas condições em que os recebeu (ressalvadas o desgaste do uso), respeitado o termo de vistoria, sem que lhe seja devida qualquer indenização.

7.2. A presente permissão de uso é conferida pelo prazo estabelecido no presente **CONTRATO** e tem caráter pessoal e intransferível, a título precário e gratuito.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO DE SERVIDORES.

8.1 – O CONTRATANTE realizará a cessão de servidores públicos de carreira ao **CONTRATADO**.

8.1.1. A cessão se dará mediante formalização de Termo de Cessão.

8.1.2. Todas as despesas relacionadas ao pagamento dos vencimentos, férias, 13º salário encargos tributários e demais vantagens de direito do servidor cedido correrão a expensas do **CONTRATANTE**.

8.1.3. O servidor cedido deverá exercer atividades com zelo e eficiência, sujeitando-se às normas e procedimentos internos do **CONTRATADO**, bem como à legislação que o rege.

8.1.4. O servidor cedido permanecerá regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos e pelo mesmo regime disciplinar do **CONTRATANTE** e pelas demais normas que lhes são aplicáveis.

8.1.5. A **CONTRATANTE** responde integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas dos servidores cedidos.



8.1.6. A **CONTRATANTE** ficará responsável no caso de licenças maternidade, casamento, nojo e demais de direito do servidor público, férias regulares, férias prêmio, afastamentos por mais de 02(dois) dias, requisição do servidor para o retorno a prestação de serviço ao **CONTRATANTE** e outros tipos de afastamentos não citados, que impactem na assistência e no recurso financeiro contratado, substituir o servidor ou ressarcir o **CONTRATADO**.

8.2 – Cabe ao CONTRATADO:

8.2.1. Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor cedido, a fim de evitar carga horária superior ao previsto em lei.

8.2.2. Processar a folha de frequência mensal do servidor cedido e encaminhar ao **CONTRATANTE** até o último dia útil de cada mês.

8.2.3. Encaminhar ao **CONTRATANTE** quaisquer eventos relativos à vida funcional do servidor, inclusive, para fins de controle funcional, a escala de férias do servidor cedido, assim como eventuais pedidos de licença.

8.2.3.1 Encaminhar ao **CONTRATANTE** quaisquer eventos ou ocorrências relativos ao descumprimento de obrigações e infrações cometidas pelos servidores cedidos, que devam ser apuradas mediante Processo Administrativo Disciplinar, bem como colaborar para elucidação de tais ocorrências.

8.2.4. Atender, após formal comunicação, requisição do **CONTRATANTE** visando à substituição ou retorno do servidor cedido.

8.2.5. Não colocar o servidor cedido para o exercício de função que não esteja compreendida dentre as que são desenvolvidas pelo **CONTRATANTE**.

8.2.6. Não ceder o servidor cedido para outro órgão ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal.

8.2.7. Promover os esclarecimentos acerca do objeto da cessão que por ventura venham a ser solicitados pelo **CONTRATANTE**.

8.2.8. Fiscalizar os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido.

8.2.9. Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência do presente Termo de Cessão, seu interesse em promover a prorrogação da cessão.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO.



9.1. A rescisão do presente **CONTRATO** obedecerá às disposições contidas nos artigos 137, 138, 139 e 155, todos da Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, podendo ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, por ato unilateral da **CONTRATANTE**, por razões de interesse público mediante decisão motivada, ou administrativamente, independentemente das demais medidas legais cabíveis, nas seguintes situações:

9.1.1. Se houver descumprimento, por parte do **CONTRATADO**, ainda que parcial, das cláusulas, dos objetivos e metas decorrentes da má gestão, culpa, dolo ou violação da lei.

9.1.2. Na hipótese de não atendimento às recomendações decorrentes das avaliações realizadas pela Comissão de Avaliação, que tenham sido validadas, na forma deste **CONTRATO**.

9.2. A rescisão por ato unilateral da **CONTRATANTE**, por razões de interesse público, deverá ser fundamentada e comunicada com antecedência mínima de 90 (noventa dias) à **CONTRATADA**, observando-se o disposto na Lei 14.133/2021.

9.3. A rescisão administrativa será precedida de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. No caso de rescisão administrativa, o **CONTRATADO** deverá de imediato, prestar contas da gestão dos recursos recebidos à conta do presente **CONTRATO**, procedendo à apuração e à devolução do saldo existente.

9.5. No caso de extinção do **CONTRATADO** ou rescisão do **CONTRATO DE PROGRAMA**, o seu patrimônio, os legados e doações que lhe forem destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, oriundos deste **CONTRATO**, serão incorporados ao patrimônio do Município, ressalvados o patrimônio, bens e recursos pré-existentes ao **CONTRATO** ou adquiridos com recursos a ele estranhos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO.

10.1. O **CONTRATADO** deverá observar padrões éticos durante a execução da abjeto, estando sujeito às sanções previstas na legislação pertinentes neste contrato.

10.2. Com os propósitos desta cláusula, são considerados os seguintes termos:



10.2.1. "Prática fraudulenta" significa o ato que deturpa os fatos a fim de ludibriar qualquer do processo ou a execução do contrato.

10.2.2. "Prática corrupta" significa o oferecimento de vantagens em negociatas, a fim de obter vantagens especiais gerando prejuízos a terceiros, inclusive o erário público;

10.2.3. "Prática obstrutiva" significa destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir e/ou embaraçar uma investigação dos órgãos de controle.

10.3. O **CONTRATADO** deve entregar toda documentação necessária à investigação relativa à fraude e/ou corrupção e disponibilizar os agentes que tenham conhecimento do objeto para responder a indagações provenientes de investigador, agente, auditor ou consultor designado pelo **CONTRATANTE** para a revisão ou auditoria dos documentos.

10.4. Caso o **CONTRATADO** não cumpra as exigências firmadas ou crie ao **CONTRATANTE** obstáculo para fiscalização, revisão ou auditoria dos documentos, poderá esta, discricionariamente, tomar medidas necessárias para tanto.

10.5. Caso após procedimento administrativo da SES-MG ficar comprovado que o **CONTRATADO**, ou quem atue em seu lugar, incorreu em práticas corruptas e/ou fraudulentas, o **CONTRATANTE** tomará as medidas civis e penais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES.

11.1. O descumprimento do presente **CONTRATO**, por parte do **CONTRATADO**, por inobservância, ainda que parcial, das suas cláusulas, decorrente de má gestão, culpa, dolo, ou violação da lei por parte da Diretoria do **CONTRATADO**, bem como na hipótese do não atendimento às recomendações dadas pela Secretaria Municipal de Saúde, será reportado ao **CONTRATADO** por meio de relatório da Comissão de Acompanhamento e Avaliação, referendado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde.

11.2. Atestado o descumprimento do **CONTRATO**, a Secretaria Municipal de Saúde encaminhará pedido de justificativa ao **CONTRATADO**, a qual ficará obrigada a respondê-lo de forma fundamentada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar



do seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE.

12.1. O presente **CONTRATO** e seus aditivos serão publicados pela Secretaria Municipal de Saúde no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, na forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS.

13.1. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pelo **CONTRATANTE** sobre a execução dos serviços previstos neste **CONTRATO**, o **CONTRATADO** reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa do **CONTRATANTE**, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida ao **CONTRATADO**.

13.2. O **CONTRATADO** poderá, a qualquer tempo, mediante justificativa apresentada ao Secretário Municipal de Saúde, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

13.3. O **CONTRATADO**, ao firmar o presente **CONTRATO DE PROGRAMA**, não contrai nenhum tipo de obrigação e/ou responsabilidade tributária, previdenciária e trabalhista, bem com nenhuma obrigação e/ou responsabilidade sobre obrigações assumidas e não cumpridas com prestadores de serviços e fornecedores oriundas da instituição que lhe antecedeu na gestão da UPA.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO.

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Campo Belo/MG – Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiada que seja para dirimir dúvidas ou omissões que possam surgir no decorrer de sua execução.

E, assim, por estarem de pleno acordo com os seus termos, as partes assinam o presente **CONTRATO** em 02 (duas) vias de igual teor e forma para os fins de direito



e perante as testemunhas abaixo.

Município De Campo Belo-MG
Prefeito Municipal

CIS – URG OESTE
Di Gianne de Oliveira Nunes
Presidente

Juliano Furtado Freire
Secretario Municipal de Saúde

CIS – URG OESTE
José Marcio Zanardi
Secretário Executivo

TESTEMUNHAS:

RG:

CPF:

RG:

CPF:



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA/PROGRAMA DE TRABALHO

I. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de CONSÓRCIO no município de Campo Belo/MG para celebração de CONTRATO DE PROGRAMA para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, incluídas as respectivas obras de reforma, modernizações de infraestrutura e adequação na UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24H JOSÉ BELCHIOR, localizada no município de Campo Belo, Minas Gerais.

A contratação deverá seguir as especificações, quantitativos, regulamentação e execução de atividades e serviços de saúde conforme este Termo de Referência e a obrigação de prestação gratuita pelo Sistema Único de Saúde.

Impõe-se a prestação universal dos serviços de atenção à saúde aos usuários em regime de 24 horas/dia, no âmbito do SUS e a imperiosa necessidade de



observância das legislações específicas: citar legislação municipal, subsidiariamente, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021 e Lei Federal 11.107 de 05 de abril de 2005 e suas alterações posteriores.

II. TIPO DE LICITAÇÃO:Dispensa de licitação

III. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

No âmbito do Sistema Único de Saúde, sempre foi pretendida a adoção de um modelo de gestão que atendesse tempestivamente às necessidades assistenciais da população. Um modelo de gestão que, ao mesmo tempo, obedecesse a pontos prioritários para a melhoria do Sistema de Saúde e ao aprimoramento dos processos, minimizando a demanda reprimida e melhorando a qualidade de serviços ofertados.

Os estabelecimentos de saúde têm por função disponibilizar serviços assistenciais que ofereçam a atenção acolhedora, resolutiva, humana e de qualidade, buscando para isso um constante aprimoramento do padrão técnico e funcional, além de atender às normas preconizadas pelo Ministério da Saúde – MS, especialmente os referentes ao atendimento humanizado e integral à saúde do usuário. Para tal, é necessário superar dificuldades como a insuficiência de profissionais e os elevados custos e prazos de aquisição de materiais e insumos, bem como para manutenção dos equipamentos próprios.

Grandes são os esforços para construção de um modelo de gestão que garanta os benefícios ao interesse público, por meio da oferta de serviços de qualidade, bem como pela realização de investimentos necessários a prestação da assistência.

IV. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E ATIVIDADES ASSISTENCIAIS DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

Esta sessão apresenta a descrição dos serviços e atividades a serem

desempenhadas na UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24H JOSÉ BELCHIOR.

Trata-se de Unidade de Pronto Atendimento, com uma área construída de 1.653,02 m², em único pavimento, localizada à Av. Prefeito Wanderley Luiz Maia, 105 - Cidade Montesa, Campo Belo, MG, CNES 7543913 qualificada como **Porte II**, em observância à Portaria MS nº 10, de 03 de janeiro de 2017. ANEXO I

É um estabelecimento de saúde pública municipal de complexidade intermediária, com atendimento de demanda espontânea e referenciada, que oferta serviços 100% SUS, articulado com a Atenção Básica, o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192, a Atenção Domiciliar e a Atenção Hospitalar. Dispõe de um total de 19 leitos de observação, distribuídos entre adultos e pediátricos da seguinte forma:

- 05 leitos de observação Adulto Masculina
- 05 leitos de observação Adulto Feminina
- 05 leitos de observação pediátrica
- 03 leitos Sala vermelha
- 01 Leito de Isolamento

E demais estruturas assistenciais apresentadas no item 4. É porta aberta para urgência e emergência 24 horas/dia, 7(sete) dias por semana e é referência para cobertura de atendimento para até 300.000 habitantes, abrangendo os 07 municípios da Microrregião de Saúde de Campo Belo (Aguanil, Campo Belo, Candeias, Cana Verde, Cristais, Santana do Jacaré e Camacho).

V. INSTALAÇÕES FÍSICAS

Os setores que compõem a UPA JOSÉ BELCHIOR assim como o número de salas e respectivos quantitativos são descritos abaixo.

Recepção, banheiros, salas de triagem, sala de assistência social, consultórios, sala de coordenação de enfermagem, sala de procedimentos/medicação/inalação, sala de eletrocardiografia, sala de raio x, sala de atendimento de urgência e

emergência, sala de observação pediátrica, sala de observação adulta, sala de isolamento, sala de posto de enfermagem, sala de sutura e pequenos procedimentos, farmácia, sala de higienização, salas de depósito de material e limpeza, expurgo, espaço fechado da central de oxigênio, espaço fechado para guarda de oxigênio, espaço fechado para o gerador, espaço fechado para roupa suja, necrotério e sala de manutenção e espaço fechado para resíduos. Salas administrativas, sala de coleta laboratorial, salas de descanso, área limpa da central de material e esterilização, área suja da central de material e esterilização, farmácia central, sala de rouparia, depósito de material e limpeza, refeitório, cozinha, sala de serviço de arquivo médico e estatística.

Tabela1–EstruturaFísica

SETOR	CONSULTÓRIOS/SALAS
Salade Triagem	02
Recepção	01
Generalista	04
AtendimentoPediátrico	01
Salade Sutura/Cirurgia	01
Salade procedimentos/medicação/inalação	02
Salade Ortopedia	01
ObservaçãoAdulto	02
ObservaçãoPediátrica	01
Isolamento(Comum)	02
Salade Emergência	01
Sala Intermediária/Apoio Urgência	01

VI. COMPOSIÇÃO DA EQUIPE ASSISTENCIAL MÍNIMA– UPA

A UPA deverá apresentar equipe assistencial multiprofissional com quantitativo de profissionais compatível com a necessidade de atendimento para sua população

de referência e seu porte definido de acordo com a Portaria MS nº 10, de 03 de janeiro de 2017 e considerando a oferta ininterrupta do serviço, o tempo de resposta recepção-médico pactuado conforme Termo de Referência e as normativas vigentes, inclusive as resoluções dos conselhos de classe profissional.

O número de médicos por plantão, de leitos de observação, a capacidade da sala de urgência e o número de atendimentos/dia, devem observar o disposto na Portaria GM-MS nº10, de 3 de Janeiro de 2017 para UPA Tipo II com capacidade operacional de funcionamento – Opção V.

Os recursos humanos disponibilizados pelo CONSÓRCIO para assistência aos pacientes da Unidade deverão ser qualificados com no mínimo de 01(um) ano de experiência comprovada em urgência e emergência, com habilitação técnica e legal (com registro no respectivo conselho de Classe), com quantitativo compatível para o perfil da unidade e os serviços a serem prestados. Deverá ainda obedecer às normas legais, em especial da Secretaria de Saúde - SMS, do Ministério da Saúde – MS, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, assim como as Resoluções dos Conselhos Profissionais.

Tabela 2 – Composição da equipe mínima assistencial:

SETOR	CATEGORIA	NºPLANTÃO O DIURNO	NºPLANTÃO O NOTURNO
Recepção	Administrativo/Recepcionista	03	02
Classificação de Risco	Enfermeiro	02	02
Medicação/Posto de Enfermagem/Observação	Enfermeiro	01	01
	Técnico de Enfermagem	05	05
Radiologia	Técnico de Radiologia	01	01
Sala emergência	Enfermeiro	01	01
	Técnico de Enfermagem	03	03
Observação Masculina	Enfermeiro	01	01
Observação Adulto	Técnico de Enfermagem	05	05
	Enfermeiro	01	01



Observação Pediátrica	Técnico de Enfermagem	02	02
	Enfermeiro	01	01
Isolamentos	Técnico de Enfermagem	01	01
Ortopedia/Traumas	Técnico de Enfermagem	01	01
Cirurgia/Suturas	Técnico de Enfermagem	01	01
Ambulâncias/Transporte	Motorista	02	01
Farmácia	Farmacêutico	01	01
	Administrativo/Téc.em Farmácia	03	02
Regulação de Vagas	Administrativo	02	01
Serviço Social	Assistente Social	01	-
Diretoria Técnica Médica (Disponibilidade)	Médico	01	-
Diretoria Administrativa (Disponibilidade)	Administrador/Técnico	01	-
Coordenação de Enfermagem/Referência Técnica (Disponibilidade)	Enfermeiro	01	-
Diretoria Clínica eleita (Disponibilidade)	Médico	01	-
Comissão de Ética Médica (Disponibilidade)	Médico	03	-
Arquivo/Prontuários	Administrativo	01	-
Apoio/RH/Faturamento	Administrativo	05	-
Segurança do Trabalho	Técnico de Segurança do Trabalho	01	-
Médicos Plantonistas	Médico Generalista	04	03
	Médico Generalista para atendimento Exclusivo na Sala de Emergência	01	01
	Médico Exclusivo para atendimento Infantil	02	02
	Médico Cirurgião Geral	00	00
	Médico Ortopedista	00	00
	Médico Horizontal	01	-
Coordenação Geral do Plantão	Enfermeiro	01	01
Higienização/Limpeza	Faxineiro	04	04



Portaria	Porteiro	03	03
Serviços Gerais/Manutenção	Téc. Em Manutenção/Aux. De Serviços Gerais	02	-
Central de Material Esterilizado(CME)	Técnico de Enfermagem	01	-
	Enfermeiro	01	
Central de Processamento de Dados	Técnico em Informática	02	-
Índice de Segurança Técnica do COREN- MG 1,15%	Enfermeiro	02	-
	Técnico de Enfermagem	04	-

VII. SERVIÇO DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO–SADT

O Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico realiza exames necessários para o diagnóstico, a coleta de materiais e procedimentos terapêuticos.

No caso de usuários em observação no estabelecimento, os exames essenciais e de emergência deverão ser ofertados durante 24 horas por dia, 7 dias na semana, em quantidade suficiente para atender à necessidade apresentada, de forma racionalizada por protocolos clínicos por nível de gravidade do paciente e patologia apresentada.

O CONSÓRCIO deverá ofertar os seguintes exames considerando a economia de escala, a densidade tecnológica, a otimização da capacidade instalada, a resolubilidade e integralidade do cuidado e a facilidade de acesso:

a) Eletrocardiograma

Realização de eletrocardiograma(ECG).

b) Diagnóstico por Imagem da UPA

O serviço de Diagnóstico por Imagem da UPA deve atuar como suporte para o atendimento de pacientes em observação estritamente de urgência e emergência e como referência externa ambulatorial da Atenção Primária à Saúde (APS) em exames de imagem, de acordo com fluxos estabelecidos pela Regulação Municipal.

Para imagens e/ou laudos transmitidos on-line deverá ser observado o disposto na

Resolução CFM nº 2.107, de 25 de setembro de 2014. Os arquivos digitais dos exames de imagem deverão ser disponibilizados em formato compatível com o sistema de gestão assistencial utilizado na UPA/Secretaria Municipal de Saúde.

c) Laboratório de Análises Clínicas

O CONSÓRCIO deverá garantir a prestação de serviços de apoio diagnóstico laboratorial, de análises clínicas, conforme tabela SIGTAP grupo 02 – Subgrupo 02 (Forma de organização 01 a 12), incluindo o fornecimento de todos os itens necessários para coleta e transporte das amostras, processamento dos exames, emissão e entrega dos laudos.

Em caso de oferta direta do serviço, deverão ser realizadas as adequações físicas e de instrumentação que se fizerem necessárias nos laboratórios e salas de coletas. Qualquer projeto de reforma deverá ser previamente autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Campo Belo. As melhorias estruturais serão incorporadas ao patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Belo ao término do contrato. A relação de exames a serem realizados será previamente aprovada pela Secretaria com foco ao atendimento de urgência e emergência e fará parte do rol de análise quando da prestação de contas.

d) Outros exames:

Embora a vocação assistencial de uma Unidade de Pronto Atendimento não contemple investigação diagnóstica que demande a realização de exames para além daqueles contemplados nos itens 'a', 'b' e 'c', se houver prescrição excepcional, decorrente de indicação clínica, de realização de exames mais específicos (Tomografia, Ressonância Nuclear Magnética, Ultrassonografia, etc.), a realização dos mesmos deverá ser garantida pelo CONSÓRCIO contratado. Assim,

CONSIDERANDO a Constituição Federal do Brasil e a Lei nº 8.080/90, que dispõem sobre o direito e a promoção da saúde;

CONSIDERANDO as prerrogativas do servidor municipal designado para área de regulação da assistência à saúde de exercer a função gestora para a alocação dos meios de assistência de saúde disponíveis, acionando-os de acordo com a

necessidade;

CONSIDERANDO o objetivo primordial da Regulação Assistencial de buscar a melhor resposta possível, em tempo oportuno, para um problema assistencial específico;

CONSIDERANDO o tempo de resposta para a elucidação diagnóstica como um dos determinantes estratégicos nas situações clínicas de urgências e emergências para garantia de vida com qualidade aos usuários do SUS;

CONSIDERANDO as situações de perigo iminente para a saúde pública, urgentes e transitórias, que exigem postura específica da Gestão Municipal no intuito de garantir a prestação da assistência adequada às necessidades dos cidadãos;

No âmbito do atendimento na UPA 24H JOSÉ BELCHIOR poderão ser solicitados exames não previstos no item VI deste Termo de Referência, em caráter complementar à rede pública municipal, de acordo com a necessidade tecnicamente fundamentada, mediante aprovação prévia da Secretaria Municipal de Saúde, e deverá se dar somente nos casos de emergência (risco iminente de morte, passível de intervenção, ou grave dano à saúde) e de urgência que possam ocasionar prejuízo ou comprometer a saúde dos usuários do SUS/MG.

Caso o município não tenha condições de realizar os exames solicitados, estes poderão ser realizados, mediante aprovação prévia da Secretaria Municipal de Saúde e, posteriormente, ressarcir à CONSÓRCIO, observando o teto de 2,00% (dois por cento) do valor mensal do CONTRATO DE PROGRAMA.

O ressarcimento está condicionado à autorização prévia do CONTRATANTE e mediante apresentação de Nota Fiscal do serviço comprado/realizado.

VIII. PROGRAMA DE TRABALHO E PROPOSTA FINANCEIRA - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DA UPA

A Unidade Pronto Atendimento deverá ter funcionamento ininterrupto 24 horas por dia, 7 dias na semana, com as seguintes especialidades e quantitativos mínimos de atendimentos por mês, incluindo pequenos procedimentos/sutura, e adotando acolhimento e classificação de risco em sistema informatizado.

O quantitativo global de atendimento mensal na UPA 24H JOSÉ BELCHIOR, de Portell, Opção de Custeio V, é de, NO MÍNIMO, 7.500 atendimentos.

O modelo de atenção contemplará um conjunto de dispositivos de cuidado que assegure o acesso, a qualidade da assistência e a segurança do paciente.

A gestão da clínica deverá ser a base do cuidado, com a implementação de equipes multiprofissionais de referência, de forma a assegurar o vínculo entre a equipe, o usuário e os familiares, com a garantia de visita e presença do acompanhante nos casos previstos em normativa interna e com a valorização de fatores subjetivos e sociais, atendendo os quesitos da Política Nacional de Urgência e Emergência e a Política Nacional de Humanização.

Diretrizes Terapêuticas e Protocolos Clínicos devem ser adotados para garantir intervenções seguras e resolutivas, além de evitar ações desnecessárias, qualificando a assistência prestada ao usuário, de acordo com o estabelecido pelo Ministério da Saúde/ANVISA.

Ações que assegurem a qualidade da atenção e boas práticas em saúde baseada em evidências deverão ser implantadas para garantir a segurança do paciente e reduzir incidentes evitáveis/indesejáveis, além de atos inseguros relacionados ao cuidado.

O CONSÓRCIO deverá manter a UPA em pleno funcionamento, melhorar a qualidade da assistência prestada, implantar protocolos que reduzam o tempo de permanência dos pacientes na UPA, assim como que otimizem a equipe de apoio assistencial, e desenvolver medidas de melhoria de infraestrutura, com o objetivo de sanar inconformidades identificadas.

Será de responsabilidade do CONSÓRCIO a manutenção dos equipamentos cedidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Campo Belo/MG e a correta utilização dos equipamentos médico-hospitalares disponibilizados.

O CONSÓRCIO deverá fornecer assistência nutricional aos pacientes da UPA, aos funcionários e aos acompanhantes, de acordo com as normas vigentes. A execução dos serviços abrange a recepção dos gêneros e materiais, preparo, fracionamento, envase, armazenamento, distribuição, recolhimento, higienização, esterilização e controle de qualidade.

O serviço inclui o fornecimento de gêneros e produtos alimentícios, materiais de consumo em geral (utensílios, louças, descartáveis, materiais de higiene e limpeza, entre outros), mão-de-obra especializada, operacional e administrativa, em quantidades suficientes para desenvolver as atividades previstas, observadas as normas vigentes da Vigilância Sanitária e demais legislações em vigor, bem como a disponibilização e a manutenção dos equipamentos e utensílios, e as adaptações prediais que se fizerem necessárias nas dependências e instalações da Unidade de Alimentação e Nutrição.

As dietas se destinam aos pacientes e devem respeitar as especificidades, visando atender as necessidades nutricionais de cada indivíduo. As dietas englobam:

- Café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar para pacientes em observação superior a 06 horas, mediante prescrição médica.
- Café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar para acompanhantes de pacientes idosos (60 anos ou mais), crianças (idade inferior a 12 anos), adolescentes (idade entre 12 e 18 anos), Pessoa com Deficiência (PCD) e Portadores de Sofrimento Mental, em observação superior a 06 horas.
- Café da manhã, lanche data de e lanche da noite para funcionários em horário de trabalho.

IX. SERVIÇOS DE APOIO DA UPA

O CONSÓRCIO deverá se responsabilizar pelo gerenciamento e operacionalização dos serviços da UPA, incluindo, mas não se limitando a:

- Gerência Administrativa;
- Gerência Assistencial
- Faturamento/Financeiro;
- Ouvidoria;
- Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ)
- Serviço de telefonia;
- Aquisição e Gestão de Suprimentos;
- Manutenção das instalações;
- Engenharia Clínica;
- Segurança e Vigilância;
- Recepção e Portaria;
- Gestão da Tecnologia da Informação (GTI);
- Centro de Material Esterilizado (CME);
- Lavanderia e Rouparia;
- Serviço de Limpeza;
- Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde;
- Serviço de Arquivo Médico e Estatística (SAME);
- Unidade de Armazenamento para atender Serviço de Alimentação e Nutrição;
- Farmácia;
- Setor de cadastro e transferência do paciente (NIR).

No que tange à cadeia de suprimentos e logística, o componente de assistência farmacêutica deverá apresentar sustentabilidade operacional plena, durante a vigência do CONTRATO DE PROGRAMA, não sendo aceitas quaisquer discontinuidades e eventuais riscos à assistência de usuários do serviço, por motivos de desabastecimento.

Todos os equipamentos e mobiliários assistenciais deverão ser submetidos à

equipe de engenharia clínica, devendo ser devidamente inventariados. Além do seu código representativo, o inventário deverá contemplar todas as informações possíveis do produto, possibilitando o preenchimento de uma ficha técnica do equipamento, que posteriormente proporcionará a existência do histórico de falhas, consertos, trocas de peças, meia vida, e outros dados de relevância para caracterização do parque tecnológico de cada UPA.

O serviço manutenção e engenharia clínica deverá ser prestado de forma a garantir o atendimento assistencial do serviço de urgência e emergência 24 horas/dia, 7 dias por semana.

O CONSÓRCIO será responsável pela manutenção corretiva e preventiva de todos os ativos de informática utilizados para operacionalização do sistema de informação, incluindo o fornecimento complementar ao patrimônio já existente de todo o material e equipamentos básicos. Impressoras e Máquinas alugadas pelo Município, a manutenção é de responsabilidade da empresa proprietária dos equipamentos.

O CONSÓRCIO deverá ainda implantar, no mínimo, sistema de apuração de indicadores de desempenho e análise de custos com os seguintes objetivos:

- Emissão de relatórios de custos por níveis de responsabilidade;
- Emissão de relatórios analíticos dos custos dos serviços por centros de custo;
- Gerar informações individualizadas da unidade, ao nível dos centros de custos, produtos e serviços, permitindo a análise comparativa e o acompanhamento contínuo das operações.
- Preparação de informações consolidadas e comparativas, permitindo a avaliação, acompanhamento e controle da unidade, como também o estabelecimento de indicadores de desempenho.
- Estabelecer e consolidar um conjunto de indicadores de desempenho das ações de assistência à saúde.
- Permitir a geração de relatórios gerenciais de custos das atividades e, em decorrência, disseminar a participação de todos os gestores internos na avaliação

e análise dos custos sob as suas responsabilidades.

- Subsidiar com elementos que permitam a avaliação do custeio das atividades da unidade em relação a indicadores de custos disponíveis, os quais permitirão a efetiva gestão da produtividade da Unidade.

Caberá ao CONSÓRCIO o encaminhamento de relatórios técnicos, assistenciais e gerenciais da UPA à Secretaria Municipal de Saúde de Campo Belo em periodicidade mensal e sempre que solicitado.

Lavanderia/Enxoval:

O serviço será responsável pelo processamento da roupa e logística, entregando o enxoval em perfeitas condições de higiene e conservação, em quantidade adequada e conforme cronograma por UPA. O CONSÓRCIO deve assegurar local(is) apropriado(s) para retirada, entrega e o controle do enxoval circulante, observadas as normas vigentes da Vigilância Sanitária e demais normas e legislações em vigor, assim como o transporte, se necessário, da roupa por meio de veículos adequados. O serviço deverá atender às demandas programadas e as não programadas.

Da Higienização/Conservação:

O CONSÓRCIO é responsável, direta ou indiretamente, por todo serviço e condições de limpeza e higiene de todas as áreas da UPA, incluindo área externa, sendo:

1. Remoção, redução ou destruição de microrganismos patogênicos; Controle de disseminação de contaminação biológica, química;
2. Fornecer os saneantes sanitários, com suas respectivas fichas técnicas, aprovadas pela CCIH, assim como a disponibilização dos equipamentos (carros de limpeza, container para os diversos resíduos, papelerias dentre outros), ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza dos prédios e demais atividades correlatas.
3. O serviço de Limpeza e Higienização da UPA deverá funcionar durante 24 horas, 7 dias da semana. O CONSÓRCIO deverá ser ofertado de modo a atingir um



padrão de excelência, com a implantação do padrão de serviço que fomente a imagem positiva da UPA.

Transporte de Usuários: Ambulâncias e Veículos da UPA24h

O transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalares e/ou de transporte inter-hospitalar que necessitam de cuidados médicos intensivos (Ambulância Tipo D) deve ser realizado por meio de **acionamento do SAMU e/ou** da empresa contratada pelo Município. O Fluxo de acionamento da empresa contratada pelo Município será posteriormente acordado entre o CONSÓRCIO e a Secretaria Municipal de Saúde.

O **CONTRATANTE** disponibilizará ao **CONSÓRCIO** 02 (duas) ambulâncias para assistência básica (Tipo B) aos pacientes da UPA, sendo que os veículos deverão estar em perfeitas condições de uso e disponíveis 24 horas por dia, 7 dias da semana.

O CONSÓRCIO deverá disponibilizar motorista e equipe técnica para realização do transporte de usuários para hospitais, clínicas e demais serviços, bem como ficará responsável pelo abastecimento dos veículos e pela manutenção corretiva e preventiva dos veículos.

O CONSÓRCIO deverá seguir a normativa da Portaria MS nº 2048, de 5 de novembro de 2002 ou posterior que regule o assunto, sem prejuízo ao atendimento praticado na unidade.

O CONSÓRCIO deverá manter relatórios de controle de abastecimento, KM rodados entre pontos A e B com datas, horários devidamente assinados pelos motoristas habilitados. Tais relatórios devem ser apresentados quando da prestação de contas.

Relacionamento com os Usuários na UPA 24h

O CONSÓRCIO é igualmente responsável pela manutenção do sigilo de todas as

informações relativas aos usuários, na formada da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Deverá ainda, implantar um sistema de avaliação de satisfação dos usuários por meio da disponibilização de formulário de Pesquisa de Satisfação, pelo usuário/paciente, acompanhante ou visitante. O formulário deverá ser apresentado e aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde de Campo Belo.

O CONSÓRCIO fica obrigado a fornecer a todos os usuários submetidos à observação superior a 12 (doze) horas o “Sumário de Alta Médica”, contendo:

- Nome do Usuário;
- Nome da UPA;
- Endereço da UPA;
- Motivo da observação (CID–10);
- Hipótese Diagnóstica;
- Relatório sucinto de atendimento, evolução do paciente e/ou motivo da transferência;
- Data da entrada e data de saída do paciente;
- Procedimentos realizados;
- Cabeçalho contendo a inscrição **“Esta conta é integralmente custeada com recursos públicos”**.

X. DA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

A contratação de pessoal por parte do CONSÓRCIO deverá ser precedida de processo seletivo público, além de atender aos ditames da legislação trabalhista vigente, excetuando o início dos primeiros 06(meses) do contrato, que se dará de forma emergencial, podendo ser prorrogado por igual período.

O CONSÓRCIO responderá, com exclusividade, por toda mão de obra contratada sendo permitido a terceirização de serviços desde que justificada sua necessidade. Os contratos de trabalho devem assegurar os direitos trabalhista, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços.

Fica vedado ao CONSÓRCIO a contratação de empresas com finalidade de prestação de serviços contínuos cuja natureza seja de assessoria, auditoria, consultoria ou quaisquer serviços que caracterizem a suplementação ou complementação dos serviços prestados pelo CONSÓRCIO. A necessidade de contratação pontual de serviço que não se configure na atividade essencial da UPA deverá ser precedida de autorização da Secretaria de Saúde com apresentação de motivação e 3 (três) orçamentos.

XI. DAS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS, BENS DE CONSUMO E BENS PERMANENTES

O CONSÓRCIO quando da aquisição de serviços e bens deverá proceder de acordo com a Lei geral de Licitação 14.133/2021.

Não será permitida a contratação de empresas que NÃO possuam as certidões de regularidade fiscal sob pena de pagamento de multa na ordem de 2% do valor da Nota Fiscal a ser deduzido no repasse do CONSÓRCIO.

XII. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- a.** Proporcionar todas as condições para que o CONSÓRCIO possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do CONTRATO DE PROGRAMA, do Edital e seus Anexos, especialmente deste Termo de Referência.
- b.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- c.** Fiscalizar a execução do CONTRATO DE PROGRAMA por meio do fiscal do contrato e da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do CONSÓRCIO pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros,



ou por irregularidades constatadas.

- d. Comunicar ao CONSÓRCIO qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado no CONTRATO DE PROGRAMA, prazo para corrigi-la.
- e. Decidir a cerca das questões que se apresentar em durante a vigência do CONTRATO DE PROGRAMA.
- f. Publicar extrato do CONTRATO DE PROGRAMA no Diário Oficial dos Municípios Mineiros;
- g. Aplicar as penalidades regulamentar e se contratuais;
- h. Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando o CONSÓRCIO para as devidas regularizações;
- i. Pagar ao CONSÓRCIO o valor resultante da prestação do serviço, na formado CONTRATO DE PROGRAMA;
- j. Disponibilizar os locais onde serão prestados os serviços, assim como os bens que lhes guarnecem;
- k. Disponibilizar as informações e dados necessários à execução dos trabalhos pelo CONSÓRCIO;
- l. A CONTRATANTE disponibilizará colaboradores efetivos, devidamente com termo de cessão publicados, sem ônus para a Contratada, transferindo a Avaliação de Desempenho do mesmo para o Consórcio em conformidade com a Legislação do Município;**
- m. Realocar colaborador do quadro efetivo do município hora disponibilizados aos serviços da UPA 24h no prazo de 3 dias, após cumprido os tramites de avaliação de



desempenho e constatada a incompatibilidade na execução de suas funções pelo CONSÓRCIO;

n. Provisionar financeiramente, as substituições de colaboradores cedidos em casos de afastamentos por mais 2(dois) dias, nos casos das licenças e atestados médicos;

o. Designar servidor e/ou constituir Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, imediatamente após a assinatura do CONTRATO DE PROGRAMA, por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal. A Secretaria Municipal de Saúde Campo Belo poderá designar um representante para atuar *in loco* no estabelecimento de saúde.

Constatadas quaisquer irregularidades nos serviços assegurar-se-á ao município o direito de ordenar a suspensão dos serviços sem prejuízos das penalidades a que se sujeita o CONSÓRCIO, sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem atendidas dentro do prazo estabelecido no Termo da Notificação.

XIII. DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

No que tange à assistência:

1. Permitir acompanhante para os usuários idosos, crianças, adolescentes, PCD e Portadores de Sofrimento Mental e gestantes (Lei nº 10.741 de 01/10/2003) e **também para as mulheres (Lei 14.737/23 de 27/11/2023).**

2. Funcionar em um sistema de visita aberta, conforme rotina instituída e de acordo com a Comissão de Humanização, complexidade da clínica e organização do serviço, de modo a permitir a visita dos usuários na unidade, conforme regulamento proposto pelo CONSÓRCIO e com a aprovação da Secretaria Municipal de Saúde.

3. Fornecer aos usuários todas as informações relacionadas ao tratamento, bem como realizar acompanhamento médico diário de todos os usuários 'internados', compreendendo: internação e alta, evolução e prescrição, solicitação e verificação do resultado de exames, execução de procedimentos competentes à especialidade e parecer clínico à outras clínicas, quando solicitado.
4. Acolher os pacientes e seus familiares em situação de urgência e emergência, sempre que buscarem atendimento na UPA.
5. Caso as partes assim decidam, disponibilizar os gases medicinais e garantir uma transição segura entre o fim do contrato vigente, titularizado pelo Município de Campo Belo, e o novo contrato a ser celebrado pelo CONSÓRCIO;
6. Articular-se com a Atenção Básica, o SAMU 192, a Atenção Domiciliar e a Atenção Hospitalar, bem como com os serviços de apoio diagnóstico e terapêutico e outros serviços de atenção à saúde, por meio de fluxos lógicos e efetivos de referência e contrarreferência, ordenados pela Secretaria Municipal de Saúde e Central Macrorregional de Regulação Assistencial.
7. Dar retaguarda às Unidades Básicas de Saúde e de Saúde da Família.
8. Prestar atendimento resolutivo e qualificado aos pacientes acometidos por quadros agudos ou agudizados de natureza clínica.
9. Prestar o primeiro atendimento aos casos de natureza cirúrgica e de trauma, estabilizando os pacientes e realizando a investigação diagnóstica inicial, de modo a definir a conduta necessária para cada caso, bem como garantir o encaminhamento dos pacientes que necessitem de atendimento.
10. Funcionar como local de estabilização de pacientes atendidos pelo SAMU 192.
11. Realizar consulta médica em regime de Pronto Atendimento.

12. Realizar atendimentos e procedimentos médicos e de enfermagem adequados aos casos demandados à UPA 24h.
13. Manter pacientes em observação, por até 24 horas, para elucidação diagnóstica ou estabilizaçãoclínica,e encaminhar aqueles que não tiveram suas queixas resolvidas com garantia da continuidade do cuidado para internação em serviços hospitalares de retaguarda, por meio da regulação do acesso assistencial.
14. Garantir que sejam adotadas as normas da Política Nacional de Humanização e Política Nacional de urgência Emergência centrando as diretrizes assistenciais na qualidade do atendimento prestado aos usuários, voltadas para a atenção acolhedora, resolutiva e humana.
15. Garantir o cumprimento da **Lei nº 14.198, de 2 de setembro de 2021**, que dispõe sobre videochamadas entre pacientes internados em serviços de saúde impossibilitados de receber visitas e seus familiares;
16. Disponibilizar um contato telefônico específico e designar profissional(is) responsável(eis) pelo acolhimento das demandas por informações, sobretudo aquelas relacionadas à assistência, requeridas pela Secretaria Municipal de Saúde e pelos órgãos de fiscalização e controle. Deverá ser designado um responsável por plantão.

No que tange ao Aspecto Institucional e Operacional:

1. Cumprir a produção assistencial no SIA/SUS do mínimo de consultas médicas descritas na Tabela 12, com acolhimento e estratificação de risco, conforme Portaria MS nº 10, de 3 de janeiro de 2017.
2. Executar todas as atividades e/ou serviços auxiliares descritos e caracterizados neste Termo de Referência, zelando pela boa qualidade das ações e serviços ofertados e primando pela eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades, com o cumprimento das metas e prazos



previstos, em consonância com as demais cláusulas e condições estabelecidas no CONTRATO DE PROGRAMA.

3. Prestar os serviços e as ações de saúde com qualidade atendendo exclusivamente os usuários do Sistema Único de Saúde de modo gratuito, universal e igualitário.
4. Prestar apoio diagnóstico e terapêutico conforme descrito neste Termo de Referência.
5. A oferta de apoio diagnóstico e terapêutico deverá apresentar sustentabilidade operacional plenadurante a vigência do CONTRATO DE PROGRAMA não sendo aceitas quaisquer descontinuidades e eventuais riscos à assistência de usuários do serviço, por ausência destes, mesmo que temporária.
6. O apoio diagnóstico poderá ser realizado em outro estabelecimento de saúde, desde que seja aprovado pelo Gestor, considerando a operacionalização do serviço, o tempo resposta, a garantia do acesso ao paciente e o custo-efetividade.
7. Manter banco de dados contendo as imagens e laudos dos exames e procedimentos realizados pelo período de 20 anos conforme consulta CFM Nº 4.728/08 parecer CFM Nº 10/09. Ao término do contrato, deverá ser disponibilizado na integra o banco de dados à SMS/Campo Belo em formato digital.
8. Disponibilizar, no prazo máximo de 2 (duas) horas, os exames de imagem ou seus laudos provisórios realizados em caráter de urgência.
9. Disponibilizar os laudos provisórios no prazo máximo de 2 (duas) horas para os exames laboratoriais realizados em caráter de urgência.
10. Garantir que todo parque tecnológico necessário para disponibilização dos Serviços de Diagnóstico e Terapia esteja disponível, atendam a finalidade do objeto da prestação de serviços, às normas RDC/ANVISA nº302, de 13 de outubro de 2005 e outras relacionadas e que todos os equipamentos sejam registrados na

ANVISA.

11. Zelar e garantir a boa qualidade da prestação do Serviço de Diagnóstico e Terapia, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público.
12. Emitir relatório dos procedimentos de apoio diagnóstico e terapia solicitados e realizados para usuários da unidade de pronto atendimento, contendo dados necessários para conferência da produção.
13. Cumprir o disposto nas Portarias Ministeriais e Resoluções SES/MG, no que diz respeito à utilização do Protocolo de Manchester para a classificação de risco na urgência via sistema online e na manutenção de equipe mínima nos plantões em 100% do período.
14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelo Ministério da Saúde para o perfil assistencial da unidade e propor medidas que fomentem a otimização do uso da capacidade instalada, garantindo que sejam cumpridas as referências estabelecidas na Programação Pactuada e Integrada (PPI).
15. Realizar todos os atendimentos médicos necessários ao usuário, não sendo permitida a limitação do atendimento por qualquer cláusula contratual ou outra alegação.
16. Constituir e manter permanentemente em funcionamento, na unidade, as comissões obrigatórias, assim como instituir quaisquer outras que venham a se tornar legalmente obrigatórias ou necessárias.
17. Atender às exigências da RDC 07 de 2010, implantar protocolos clínicos e realizar monitoramento de performance assistencial.
18. Implantar o Núcleo de Segurança do Paciente nos moldes descritos pela

Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) em Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 36, de 25 de julho de 2013, garantindo a implantação dos Protocolos de Segurança do Paciente proposto pelo Ministério da Saúde.

19. Observar a Política Nacional de Medicamentos (RENAME e Genéricos) e a Política Municipal de Medicamentos (REMUME) para a realização de prescrições de medicamentos, excetuadas as situações ressalvadas em protocolos aprovados pela ANVISA.

20. Para conformação de estratégias de cuidado pós-hospitalar, por meio de prescrições médicas quando necessárias pós-alta, a Unidade de Pronto Atendimento e seu corpo clínico deverão ater-se exclusivamente aos itens que compõem as relações REMUME/RENAME, para fins de plena disponibilização dos itens e insumos farmacêuticos nas redes de saúde municipal e estadual.

21. Caso não seja observado o trâmite acima descrito e o Município de Campo Belo vier a ser compelido judicialmente a fornecer o medicamento/insumo não padronizado, este poderá descontar a quantia paga do valor repassado mensalmente à unidade que originou a demanda.

22. Responsabilizar-se pela prestação de serviços de assistência em casos de calamidades, surtos, epidemias e catástrofes, de acordo com o Plano de Manejo eventualmente apresentado. Nestes casos, será possível a repactuação do CONTRATO DE PROGRAMA, visando o equilíbrio econômico-financeiro, se houver necessidade comprovada.

23. Implantar e manter Diretrizes Clínicas, Normas, Rotinas Básicas e Procedimentos Padrões, desde o início da vigência do contrato;

24. Centrar as diretrizes assistenciais na qualidade do atendimento prestado aos usuários, voltadas para a atenção acolhedora, resolutiva e humana;

25. Implementar ações de cuidados à saúde baseadas em evidências científicas e nas diretrizes de boas práticas de atenção segundo os princípios sugeridos pelos



Conselhos de Classe, Ministério da Saúde e Organização Mundial da Saúde (OMS).

26. Encaminhar pacientes que não tiveram suas queixas resolvidas, com garantia da continuidade do cuidado, para internação em serviços hospitalares de maior complexidade, por meio da Central de Regulação Assistencial/SUSfácilMG.

27. Ser observatório do sistema e da saúde da população, subsidiando a elaboração de estudos epidemiológicos e a construção de indicadores de saúde e de serviço que contribuam para a avaliação e planejamento da atenção integral às urgências, bem como de todo o sistema de saúde.

28. Executar suas atividades de acordo com as normas municipais de regulação, os fluxos definidos pela gestão e a PPI.

29. O CONSÓRCIO não poderá, em qualquer circunstância, recusar o atendimento/fornecimento do serviço a qualquer pessoa, nem discriminar ou estabelecer diferenças de tratamento entre usuários, nos termos previstos na legislação aplicável e no CONTRATO DE PROGRAMA.

30. O CONSÓRCIO não pode envolver as instalações, os usuários ou o Governo em nenhum tratamento experimental ou pesquisa médicas em a prévia permissão do Município e do Comitê de Ética em Pesquisa, devidamente credenciado junto ao Conselho Nacional de Ética em Pesquisa – CONEP.

31. Gerir todos os recursos materiais, humanos, técnicos e quaisquer outros que se fizerem necessários para o funcionamento da Unidade de Pronto Atendimento.

32. Responsabilizar-se pelos serviços de segurança do patrimônio, das instalações físicas e dos recursos humanos da Unidade de Pronto Atendimento, pelo conjunto de mecanismos e ações para prevenir e reduzir perdas patrimoniais e promover bem estar aos seus usuários, no estímulo aos comportamentos éticos e de convivência comunitária pacífica.

33. Fornecer os recursos técnicos e operacionais necessários à cobertura de postos de trabalho responsáveis pelo controle de acesso à Unidade de Pronto Atendimento com uso de barreiras físicas e dispositivos de identificação e porte obrigatórios para liberação do acesso.

34. Manter estoque em quantidades suficientes de medicamentos, artigos médico



hospitalares e insumos, material de escritório, material de limpeza, material de manutenção, consignados e afins.

35. Implantar prontuário único do paciente, informatizado, com as informações completas do quadro clínico e sua evolução, intervenções e exames realizados, todos via sistema, devidamente escritos de forma clara e precisa, com a possibilidade de impressão para que sejam assinados e carimbados pelo profissional responsável pelo atendimento (médicos, equipe de enfermagem e demais profissionais de saúde que o assistam).

36. O CONSÓRCIO será responsável por implantar os serviços de informática, estrutura física, rede de cabeamento e equipamentos necessários para a utilização do sistema de gestão Sistema de Gestão Assistencial.

37. O Sistema de Gestão a ser utilizado deve, obrigatoriamente, integrar de forma plena, todas as informações com o Sistema de Gestão Assistencial adotado pelo município.

38. Responsabilizar-se pela prestação de serviços de Ouvidoria e operacionalização dos serviços na Unidade de Pronto Atendimento, seguindo as diretrizes da Portaria nº 2.416, de 7 de novembro de 2014.

39. Responsabilizar-se pela prestação de serviços de Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ) seguindo as norma ABNT NBR ISO 9001.

40. Manter atualizado os dados da Unidade de Pronto Atendimento no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES.

41. Registrar obrigatoriamente todos os atendimentos realizados na UPA 24h e toda assistência em sistema de informação de gestão financeira e de gestão clínica disponibilizado pelo Município.

42. Cumprir a produção assistencial prevista neste Termo de Referência e nos indicadores descritos neste documento.

43. Manter/implantar a padronização visual da Unidade de Pronto Atendimento, disposta na Portaria MS nº 2.838, de 01 de dezembro de 2011.

44. Detectar, notificar e investigar os agravos constantes da Portaria MS/SVS nº 5, de 21 de fevereiro de 2006, assim como desenvolver atividades de vigilância epidemiológica nos estabelecimentos de saúde, conforme Portaria MS nº 2.254, de 05 de agosto de 2010 e fluxos estabelecidos pelo município, implantando para isso o Núcleo Hospitalar de Epidemiologia ou Serviço de Epidemiologia Hospitalar.



45. Implantar e implementar o uso de equipamentos de proteção individual (EPIs) e os Procedimentos Operacionais Padrão (POP's) de acordo com as normas da ANVISA.
46. Possuir um Programa de Prevenção de Riscos Ambientais.
47. Todos os serviços prestados e transporte de material biológico deverão estar regulados de acordo com o que dispõe a legislação sanitária vigente buscando a adequação ao regulamento técnico da ANVISA - RDC 302 de 13 de outubro de 2005 e RDC 20 de 10 de abril de 2014 respectivamente ou outras que vierem a substituí-las.
48. Responsabilizar-se, direta ou indiretamente, pelo gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, na forma da legislação e regulamentação pertinentes de acordo com a RDC 306/ANVISA, de 07 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o regulamento técnico de gerenciamento de resíduos dos serviços de saúde.
49. Apresentar, em até 60 (sessenta) dias após o início das atividades, o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde da unidade.
50. Apresentar, em até **90 (noventa)** dias após o início das atividades, o Plano de Trabalho e o Manual de Boas Práticas para os serviços de Lavanderia e Rouparia, onde serão definidos os Procedimentos Operacionais Padrão (POP's), adaptados às necessidades da unidade, para validação pela CONTRATANTE e, após aprovação, este deverá ser cumprido na íntegra.
51. Assegurar alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas, englobando a operacionalização e desenvolvimento de todas as atividades de produção, distribuição e administrativas, considerando o manual de boas práticas de manipulação de alimentos.
52. Apresentar, em até 90 (noventa) dias após o início das atividades, o Plano de Trabalho e o Manual de Boas Práticas para a(s) Unidade(s) de Alimentação e Nutrição, onde serão definidos os Procedimentos Operacionais Padrão (POP), adaptados às necessidades da unidade, para validação pela CONTRATANTE e, após aprovação, este deverá ser cumprido na íntegra.
53. Assegurar estoque de materiais esterilizados de acordo com a demanda da Unidade de Pronto Atendimento, cumprindo as leis e regulamentos pertinentes buscando a adequação ao regulamento técnico da Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA - RDC nº15, de 15 de março de 2012 e ANVISARDC nº8, de



27 de fevereiro de 2009, respectivamente ou outras que vierem a substituí-las.

54. Apresentar, em até **90 (noventa)** dias após o início das atividades, o Plano de Trabalho e o Manual de Boas Práticas para o serviço de CME, onde serão definidos os Procedimentos Operacionais Padrão(POP's), adaptados às necessidades da unidade, para validação pela CONTRATANTE e, após aprovação, este deverá ser cumprido na íntegra.

55. Adotar alta referenciada, com Relatório de Alta e Guia de Contrareferência à Atenção Primária quando se tratar de usuário com quadro clínico complexo (que necessite de acompanhamento) ou de alta vulnerabilidade, devendo ser registrado em prontuário compartilhado pela equipe multiprofissional.

56. Manter afixado, em local visível aos seus usuários, conforme modelo padronizado pelo município, os seguintes avisos: estabelecimento integrante da Rede SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição; informações da ouvidoria geral do SUS local e nacional, para sugestões, reclamações e denúncias.

57. Elaborar proposta de regimento interno da unidade de Pronto Atendimento em até 90 (noventa) dias e implementá-lo(s), após validação pela Secretaria Municipal de Saúde.

58. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes.

59. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, imediatamente, os serviços efetuados em que se verificar em vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração.

60. Dispor de serviço de admissão de pacientes/recepção solicitando aos mesmos, ou a seus representantes legais, a documentação de identificação do paciente e a documentação de encaminhamento, se for o caso.

61. Fornecer ao paciente atendido, por ocasião de sua saída da Unidade de Pronto Atendimento, "Informe de Alta", bem como "Guia de Referência e/ou Contra Referência" quando for o caso.

62. Colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do relatório de que trata o item anterior, arquivando-o no prontuário do paciente, pelo prazo previsto, observando-se as exceções previstas em lei.

63. Realizar pesquisa de satisfação no momento da alta e sistematizar a informação para a Secretaria Municipal de Saúde mensalmente e sempre que

demandado.

64. Manter atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, conforme determinações do Conselho Federal de Medicina.

65. Não permitir a cobrança ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão de qualquer atendimento decorrente da execução do contrato.

66. Responsabilizar-se unilateralmente por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do contrato.

67. Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, assegurando-se o direito de regresso contra o agente nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

68. Processar o faturamento da produção SUS executada pela Unidade de Pronto Atendimento, com base nos regulamentos operacionais dos sistemas de informação SIA e SIH, ou sistemas e normas que substituam ou complementem os mesmos, de forma que o gestor municipal do SUS não sofra qualquer ônus financeiro, por não atendimento às etapas e cronogramas previstos.

69. Participar de Programa de Residência Médica, Internato ou Estágio do município, se houver.

70. O CONSÓRCIO atuará como interveniente das parcerias firmadas pelo município com instituições de ensino para disponibilização de campo de estágio no âmbito da Unidade de Pronto Atendimento e atuará em conjunto com o município auxiliando na repactuação das cláusulas e contrapartidas. O CONSÓRCIO se obriga a fiscalizar a execução das parcerias e enviar relatórios mensais ao município.

71. Implantar os processos de Gestão da Qualidade em até 05 (cinco) meses após o início da operação e iniciar o processo de Acreditação, em até 12 (doze) meses após o início da implantação da Gestão da Qualidade, através de uma das organizações certificadoras. O CONSÓRCIO deverá apresentar relatórios mensais com o andamento do processo de Acreditação, informando todas as providências adotadas para conclusão do processo de certificação da Unidade de Pronto



Atendimento. Deverá ainda apresentar projeto com cronograma, indicando o prazo final previsto para acreditação da unidade.

72. Não utilizar do CONTRATO DE PROGRAMA, sem prévia e expressa autorização do município, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

73. Não diminuir, aumentar ou alterar a execução do contrato sem a formalização do respectivo Termo Aditivo.

74. Assegurar, nos contratos que vier a celebrar de fornecimento de produtos, serviços e obras, a continuidade deles em nome do CONTRATANTE, nas hipóteses de encerramento ou rescisão do CONTRATO DE PROGRAMA.

75. Submeter-se à Regulação e Auditoria instituída pelo Gestor Municipal/Estadual/Federal.

76. Garantir o acesso do Conselho Municipal de Saúde, do Poder Legislativo Municipal aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização.

77. Contratar empresa de auditoria independente para auditar suas contas, para tanto emitindo relatório conclusivo e de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade – NBC.

78. Movimentar os recursos financeiros transferidos pelo CONTRATANTE em conta bancária específica.

79. Publicar e disponibilizar em sítio eletrônico, quadrimestralmente o balanço geral das metas, os relatórios financeiros e de execução atinentes às atividades do ano anterior.

80. Atender, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, as solicitações de informações necessárias à instrução de processos em que o Município for parte e que guardem relação com a UPA 24H JOSÉ BELCHIOR.

81. Garantir o funcionamento ininterrupto da Unidade de Pronto Atendimento.

82. Manter atualizadas todas as licenças e alvarás da Unidade de Pronto Atendimento junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do CONTRATO DE PROGRAMA.

83. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir

na execução do contrato.

84. Assegurará CONTRATANTE os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sempre juízo das sanções civis e penais cabíveis.

85. Implantar modelo de *compliance*, que deve consistir em mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e da aplicação efetiva de códigos de ética e conduta.

86. Respeitar a Legislação Ambiental e possuir toda a documentação exigida.

87. Respeitar toda a legislação sanitária do SUS.

88. Elaborar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, o regulamento próprio contendo as regras e procedimentos que adotará para contratação de obras e serviços, compra, alienação e locação de bens móveis e imóveis, constando obrigatoriamente a pesquisa prévia de três orçamentos.

89. Adotar medidas que agreguem transparência ao processo gerencial da instituição, inclusive com apresentação de relatórios financeiros e de custos, para acompanhamento das partes em periodicidade a ser firmada e sempre que solicitado.

90. Implantar Centro de Custos.

91. Garantir o equilíbrio econômico e financeiro do contrato firmado e a regularidade do pagamento aos colaboradores e funcionários.

92. O CONSÓRCIO poderá captar recursos financeiros para o estabelecimento de saúde, desde que estes sejam integralmente destinados ao objeto do contrato e identificados nos documentos de Prestação de Contas apresentados, com a anuência prévia do município.

93. Garantir o pleno cumprimento das escalas de todos os profissionais.

94. Garantir que a UPA24H JOSÉ BELCHIOR continue sendo campo de estágio para os estabelecimentos educacionais conveniados com o Município de Campo Belo.

95. A execução deverá ocorrer após a checagem e anuência da CONTRATANTE, mediante Termo Aditivo.

96. Disponibilizar mensalmente e/ou sempre que solicitado, a documentação com probatória da execução dos serviços assistenciais e relatórios de atividades que demonstrem a execução do objeto do contrato, conforme o fluxo de encaminhamento e o formato das informações definidos pelo Gestor Municipal.
97. Fornecer todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo Município, pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, relativos à execução deste contrato e outros que se mostrarem pertinentes.
98. Permitir o livre acesso aos livros contábeis, papéis, documentos e arquivos concernentes às atividades e operações objeto do CONTRATO DE PROGRAMA pelo pessoal especialmente designado pelo CONTRATANTE, bem como pelos técnicos dos demais órgãos de controle interno e externo, quando em missão de fiscalização, controle, avaliação ou auditoria.
99. Remeter imediatamente à Procuradoria Geral do Município as intimações e as notificações administrativa e/ou judicial que o Município tenha interesse, com o concomitante encaminhamento das informações, dos dados e documentos necessários para a defesa dos interesses do Município, em juízo ou fora dele, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal daquele que deixar de fazê-lo ou se o fizer fora do prazo.
100. Disponibilizar ao município para que sejam incorporados ao seu patrimônio:
101. nas hipóteses de sua extinção/dissolução ou desqualificação, as doações e os legados eventualmente recebidos em decorrência das atividades executadas no CONTRATO DE PROGRAMA, bem como todos os excedentes Financeiros gerados ao longo de sua execução.
102. Pôr à disposição do Município para que sejam revertidos ao seu patrimônio, nas hipóteses de desqualificação ou extinção da entidade e de rescisão deste ajuste de parceria, os bens cujo uso foi permitido, bem como o saldo de quaisquer dos recursos financeiros recebidos daquele em decorrência do CONTRATO DE PROGRAMA.
103. Comunicar imediatamente ao Município qualquer intercorrência mais expressiva ou os fatos capazes de redundar em pedido de indenização.

No que tange aos bens móveis e imóveis:



1. Apresentar em até 90 (noventa) dias após o início das atividades o plano de ação em eventuais falhas no fornecimento de utilidades (energia elétrica, água, gases medicinais, utilidades de forma geral) ou defeitos em equipamentos ou sistemas, mantendo a estrutura física da UPA em plenas condições de operação, visando garantir sua funcionalidade de forma ininterrupta e segura para os usuários, visitantes e funcionários, e capacitar-se para adotar medidas e ações contingenciais.
2. Responsabilizar-se pelo espaço físico, equipamentos, móveis, maquinários, materiais e veículos necessários ao desenvolvimento e ações da UPA, previstos neste contrato, os quais serão cedidos ao CONSÓRCIO.
3. Manter em perfeitas condições as instalações, os equipamentos e instrumentais cedidos pela Secretaria Municipal de Saúde, inclusive substituindo-os por outros do mesmo ou maior padrão técnico, caso seja necessário.
4. A Secretaria Municipal de Saúde / Município de Campo Belo disponibiliza para O CONSÓRCIO o imóvel onde funciona a UPA 24H JOSÉ BELCHIOR e dos bens móveis que guarnecem a Unidade de Saúde.
5. Os bens destinar-se-ão exclusivamente aos fins previstos neste Termo de Referência, vedada a destinação para finalidade diversa, sob pena de rescisão imediata do presente instrumento.
6. A Permissão de Uso vigorará enquanto estiverem vigor o CONTRATO DE PROGRAMA.
7. Fica automaticamente rescindida a Permissão de Uso com a rescisão do CONTRATO DE PROGRAMA.
8. É vedado ao CONSÓRCIO realizar construções ou benfeitorias, sejam estas de qualquer natureza, sem prévia e expressa autorização do município.

9. Finda a Permissão de uso, reverterão automaticamente ao patrimônio do município, sem direito à indenização ou à retenção em favor do CONSÓRCIO, todas as construções, benfeitorias, equipamentos e/ou instalações existentes nos imóveis, assegurado ao município, contudo, o direito de exigir a sua reposição à situação anterior e a indenização das perdas e danos que lhes venham a ser causadas.
10. Obriga-se O CONSÓRCIO a assegurar o acesso aos bens que tenham o uso permitido aos servidores do município, ou de quaisquer outras repartições estaduais, incumbidos de tarefas de fiscalização geral, ou em particular, da verificação do cumprimento das disposições do presente Termo.
11. Findada a qualquer tempo a Permissão de uso O CONSÓRCIO deverá restituir os bens em perfeitas condições de uso, conservação e habitabilidade.
12. O CONSÓRCIO não poderá transferir, sob qualquer título, para outro órgão ou unidade de saúde, os bens permitidos para uso, sem anuência prévia e por escrito do Município, sob pena da rescisão automática do CONTRATO DE PROGRAMA.
13. O CONSÓRCIO se obriga a conservar os bens, mantendo-os permanentemente limpos e em bom estado de conservação, incumbindo-lhe, ainda, nas mesmas condições, a sua guarda, até a efetiva devolução.
14. O CONSÓRCIO será responsável pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva das instalações prediais, dos veículos, dos materiais e equipamentos.
15. O CONSÓRCIO deverá manter uma ficha histórica com as intervenções realizadas nos equipamentos da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Belo ao longo do tempo, especificando o serviço executado e as peças substituídas.
16. O CONSÓRCIO deverá inventariar todos os bens móveis e imóveis permanentes, devendo apresentar relatórios anuais com as especificações de todos os bens cujo uso lhe foi permitido, bem como daqueles adquiridos com recursos oriundos do CONTRATO DE PROGRAMA.



17. O CONSÓRCIO será responsável pelas despesas com impostos, taxas, multas e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir sobre os bens, devendo encaminhar os respectivos comprovantes de recolhimento ao CONTRATANTE.
18. Os bens móveis públicos com permissão de uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem o patrimônio do Município. A permuta dependerá de prévia avaliação do bem e expressa autorização do Município.
19. O CONSÓRCIO, conjuntamente ao Município, 90 (noventa) dias após a formalização do CONTRATO DE PROGRAMA, deverá providenciar relatório constando o estado de conservação em que cada bem foi permitido para uso.
20. A manutenção corretiva dos equipamentos deverá ser realizada em tempo hábil, de modo que não interrompa as atividades contidas nesse contrato.
21. Para os casos onde não há possibilidade de substituição do equipamento, caberá providenciar alternativas para a realização dos exames previstos, sem que haja descontinuidade da assistência prestada na unidade.
22. Elaborar um Plano de Manutenção Preventiva, Corretiva e Calibração, que contemple todos os equipamentos médico-hospitalares, contendo todas as ações corretivas, preventivas, rotinas, metodologia de aplicação de recursos, capacitação técnica, organograma contendo a estruturação da equipe, periodicidade de ações de manutenção, medição de resultados, entre outros quesitos de relevância para a prestação deste serviço.
23. Garantir a realização de teste e calibração de equipamentos eletromédicos conforme o plano de manutenção.
24. Providenciar laudos radio métricos dos equipamentos e instalações físicas com a periodicidade prevista na legislação Portaria SVS/MS nº453, de 1 de junho de 1998, ou posterior que regule o assunto, sem prejuízo ao atendimento praticado

na unidade, com apresentação de cópias para arquivo no estabelecimento de saúde onde os serviços serão executados.

25. Realizar ações de Educação Continuada para os profissionais que operam os equipamentos a fim de garantir uma eficiente utilização destes, através do correto manuseio e operação de cada um dos equipamentos.

26. Elaborar relatório semestral de avaliação do parque tecnológico constando de informações sobre manutenção e custos.

27. Aferir indicadores de desempenho dos equipamentos e de qualidade dos serviços prestados.

28. Manter registro atualizado de todos os materiais e equipamentos fornecidos aos funcionários.

29. Manter sob sua detenção todos os manuais técnicos e do usuário dos equipamentos da UPA, assim como o registro atualizado do equipamento na ANVISA, planos, descritivos, plantas, instalações e todos os documentos referentes aos equipamentos nos quais realizará manutenção.

30. Manter uma ficha histórica com as intervenções realizadas nos equipamentos da Secretaria Municipal de Saúde ao longo do tempo, especificando o serviço executado e as peças substituídas.

31. Adotar todos os procedimentos necessários para a imediata patrimonialização pública dos bens, móveis e imóveis, adquiridos com recursos oriundos do CONTRATO DE PROGRAMA.

32. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência, todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas ou as doações que forem recebidas.

33. Consideram-se bens a serem restituídos à CONTRANTE, ao término final do CONTRATO (“BENS REVERSÍVEIS”), para efeitos deste CONTRATO, os imóveis, as edificações, estruturas e construções vinculadas à execução dos SERVIÇOS.

34. Consideram-se, ainda, BENS REVERSÍVEIS os móveis, equipamentos, maquinários e aparelhos de propriedade da CONTRATANTE que foram cedidos ao CONSÓRCIO para prestação dos SERVIÇOS ou adquiridos com os recursos advindos do CONTRATO DE PROGRAMA.

35. A CONTRATADA obriga-se a entregar os BENS REVERSÍVEIS em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção, sem prejuízo do desgaste normal resultante do seu uso.

36. Os BENS REVERSÍVEIS serão transferidos ao CONTRATANTE livres de quaisquer ônus ou encargos, caso a transferência ocorra no prazo final originalmente previsto para o término do CONTRATO e os respectivos bens já estejam integralmente amortizados.

37. Poderá o CONTRATANTE reter pagamentos ao CONSÓRCIO, no valor necessário para reparar as irregularidades eventualmente detectadas quando da realização de vistoria dos bens reversíveis.

38. Responsabilizar-se pelo trâmite administrativo de documentos e pela adoção de medidas corretivas para obtenção de Alvará Sanitário e AVCB.

No que tange à Gestão de Pessoas:

1. Prover mão de obra necessária para operação dos setores 24h, 7 dias por semana, dispondo de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, no quantitativo compatível com o perfil da unidade, os serviços a serem prestados, o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, respeitando os parâmetros assistenciais da legislação vigente.



2. Apresentar, em até 90 (noventa) dias após a assinatura do CONTRATO, quadro completo de recursos humanos, discriminados para cada setor da UPA, por categoria profissional, de acordo com o plano de cargos do CONSÓRCIO, a jornada ou carga horária de contratação, considerados necessários para a execução das ações e serviços de saúde e as obrigações contratuais.
3. Obedecer às Normas do Ministério da Saúde – MS, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Assistência à Saúde, assim como as normativas dos Conselhos Profissionais.
4. Disponibilizar equipe médica em quantitativo suficiente para o atendimento dos serviços e composta por profissionais das especialidades exigidas, possuidores do título ou certificado da especialidade correspondente, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (Resolução CFM nº. 1634/de 29 de abril de 2002, e suas alterações) e/ou outros conselhos de classe, ensejando que a unidade realize atividade assistencial quantificada no contrato.
5. Promover a adesão de compromisso de todos os colaboradores com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), quais sejam os da universalidade, equidade, descentralização, integralidade e participação da comunidade.
6. Definir Política de Segurança Ocupacional, com foco no bem-estar, a fim de proporcionar ambiente de trabalho seguro e saudável.
7. Garantir que todos os colaboradores que executam ações ou serviços de saúde na unidade estejam cadastrados no CNES.
8. Manter os colaboradores permanentemente capacitados e atualizados, oferecendo cursos de educação permanente, elaborando e promovendo o Plano de Educação Continuada, mediante Levantamento de Necessidade de Treinamentos (LNT) com ações de valorização do colaborador, agindo em seu desenvolvimento, integração, promoção, remuneração e parceria na execução das atividades

em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde.

9. Disponibilizar os colaboradores para participar das oficinas e dos cursos de capacitação oferecidos pela CONTRATANTE.
10. Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução do contrato.
11. Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços.
12. Contratar pessoal para compor o quadro funcional da UPA 24H JOSÉ BELCHIOR mediante processo seletivo de ampla concorrência, com critérios objetivos e auditáveis.
13. Prover registro e arquivo atualizados dos profissionais que compõem a equipe técnica, apresentando os diplomas e especialidade de cada membro da equipe indicada, bem como a certidão de registro e quitação no conselho profissional competente e a carteira de identidade profissional expedida pelo Conselho de Classe Regional de sua especialidade.
14. Elaborar, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, regulamento específico contendo disposições sobre processo seletivo para contratação de pessoal.
15. Contratar e pagar o pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às atividades da unidade, ficando o CONSÓRCIO como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais, obrigações trabalhistas e previdenciários decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando a Secretaria Municipal de Saúde de quaisquer obrigações, presentes ou futuras.
16. Utilizar critérios técnicos quanto ao gerenciamento de recursos humanos,

observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias.

17. Manter controle do ponto biométrico de todos os profissionais em serviço na unidade, aferindo-o e alimentando o sistema que garanta o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

18. Implantar e manter as normas de atendimento a Acidentes Biológicos e Programa de Proteção de Riscos Ambientais (PPRA) junto aos seus profissionais além de fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPI), conforme Portarias e Resoluções da ANVISA e Ministério do Trabalho.

XIV. AMPLIAÇÃO DAS ATIVIDADES PROGRAMADAS

Ao longo da vigência do Contrato os serviços ofertados pela UPA podem sofrer alterações caso haja modificação no porte, horário e local de funcionamento, inclusão/exclusão de especialidades, exames, dentre outras peculiaridades assistenciais, entretanto sua efetivação será previamente acordada com o CONSÓRCIO, de modo a garantir a assistência nos eventuais novos cenários. As formalizações das alterações deverão ocorrer por meio de Termo Aditivo.

Ao longo da vigência do Contrato e, havendo interesse entre os contratantes, caso se proponha a realizar outros tipos de atividades diferentes daquelas aqui relacionadas, seja pela introdução de novas especialidades médicas, seja pela realização de programas especiais para determinado tipo de patologia, estas atividades deverão ser previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, após análise técnica.

Caso haja necessidade da Secretaria Municipal de Saúde em ampliar a sua oferta assistencial em determinadas especialidades ou em ocasiões especiais que demandem um volume de assistência médica e exames maior que o previsto no contrato decorrentes de sazonalidades epidemiológicas, poderá propor ao CONSÓRCIO, dentro da revisão contratual, a execução ou ampliação dos serviços.

As formalizações das alterações deverão ocorrer por meio de Termo Aditivo.

Após a conclusão destas, serão pactuadas as responsabilidades quanto a equipamentos, mobiliários e outros investimentos, se necessário, ensejando Termo Aditivo.

XV. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Belo e pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização constituída para esta finalidade pelo Gestor do SUS de Campo Belo, cujas atribuições serão regulamentadas por Portaria do poder Executivo Municipal.

O CONTRATO DE PROGRAMA terá um responsável pela sua fiscalização. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, sendo comunicado de imediato qualquer ocorrência ao CONSÓRCIO.

A unidade ficará sujeita a qualquer tempo, as vistorias técnicas realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Campo Belo ou presença permanente de técnico da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Belo em suas instalações, emitindo pareceres sempre que julgar necessário. Se a partir das vistorias concluir-se por pareceres de avaliação física-funcional desfavorável e de avaliação técnica

desfavorável, o CONSÓRCIO será obrigado a corrigir as irregularidades encontradas, em prazo a ser determinado pela Secretaria Municipal de Saúde de Campo Belo.

O CONSÓRCIO, após receber o relatório técnico, tem o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar justificativas, que serão analisadas pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do CONTRATO DE PROGRAMA, emitindo-se o Parecer Final, que será encaminhado ao Secretário Municipal de Saúde.

O Parecer Final deverá ser objeto de criteriosa análise pela Secretaria Municipal de Saúde, que determinará, ao CONSÓRCIO, as correções, que eventualmente e fizerem necessárias, para garantir a plena e eficaz execução do CONTRATO DE PROGRAMA.

O parecer desfavorável poderá acarretar sanções a serem aplicadas pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com o grau de não conformidade constatado, cuja reincidência ou persistência poderá resultar em rescisão do contrato.

O CONSÓRCIO apresentará ao Município, ao término de cada exercício (ano corrente) ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do CONTRATO DE PROGRAMA, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

Os indicadores têm por finalidade apresentar os resultados esperados em relação ao volume de serviços e qualidade, para cada unidade de saúde de acordo com sua tipologia, periodicidade da avaliação da execução dos serviços previstos, bem como os impactos financeiros, no caso, da execução não atingir os valores definidos como satisfatórios. Descreve também os instrumentos de verificação dos resultados esperados. No Termo de Referência é apresentado a sistemática de apuração global do desempenho do CONSÓRCIO e o cálculo do montante financeiro global que esta fará jus no mês subsequente.

Os itens a serem avaliados não desobrigam o CONSÓRCIO como outras ações e atividades previstas para a execução do objeto contratual.

O Município poderá intervir no CONSÓRCIO, na hipótese de comprovado risco quanto à regularidade dos serviços transferidos ou ao fiel cumprimento das obrigações assumidas no CONTRATO DE PROGRAMA.

XVI. SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO

O sistema de mensuração de desempenho utiliza-se de indicadores para mensurar a execução do CONTRATO DE PROGRAMA e a qualidade do serviço prestado pelo CONSÓRCIO em consonância com o objeto deste Termo de Referência, Edital, do CONTRATO DE PROGRAMA e seus anexos.

Constitui pressuposto do contrato a adequada qualidade das atividades e serviços prestados pelo CONSÓRCIO, considerando-se como tal as atividades e os serviços que satisfizerem às condições de regularidade, eficiência, segurança e atualidade previstos neste Termo de Referência, bem como nas normas aplicáveis.

A regularidade será caracterizada pela prestação continuada das atividades e serviços com estrita observância das normas legais e regulamentares pertinentes.

A eficiência será caracterizada pela consecução e preservação dos parâmetros constantes deste CONTRATO e pela prestação de serviços ao paciente a tempo e modo.

A atualidade será caracterizada pela modernidade dos equipamentos, das instalações e das técnicas de prestação das atividades e serviços, com a absorção dos avanços tecnológicos advindos ao longo do prazo contratual que agreguem valor e representem benefícios aos pacientes.

O CONSÓRCIO deverá observar os parâmetros, indicadores e metas apresentados

neste documento descritivo.

O cálculo do valor correspondente a cada um dos indicadores levará em conta o cumprimento pleno da meta estabelecida e a totalidade do peso a ela atribuído, fazendo-se ao final o somatório dos pesos de todos os indicadores alcançados para fins de repasse financeiro da parte variável.

Caso não seja atingida a meta estabelecida, será atribuída nota 0 (zero) para fins de cálculo do somatório final da avaliação.

Caso o somatório total dos pesos de todos os indicadores seja inferior a 0,8, o Secretário Municipal de Saúde deverá submeter os relatórios técnicos à Procuradoria Geral do Município para decidir, alternativamente, sobre a aceitação da justificativa, a indicação de medidas de saneamento ou a rescisão do CONTRATO DE PROGRAMA e abertura de processo administrativo para desqualificação do CONSÓRCIO.

O sistema de mensuração de desempenho permite:

- a. Monitorar a qualidade do serviço prestado pela CONTRATADA;
- b. Auferir o valor do REPASSE MENSAL(RM);
- c. Aplicar, quando cabível, as penalidades por desempenho abaixo dos parâmetros mínimos estabelecidos.

O não cumprimento por parte do CONSÓRCIO, das metas previstas neste plano ocasionará sanções, observado o disposto neste documento.

XVII. REVISÃO DOS INDICADORES DE DESEMPENHO

Haverá revisão do sistema de mensuração de desempenho e alteração nos respectivos indicadores, inclusive os impostos pelo Ministério da Saúde e Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, de comum acordo, na ocorrência das seguintes hipóteses, dentre outras:

- a. Utilização de índices de desempenho que porventura se tornem inaplicáveis

ao CONTRATO DE PROGRAMA;

- b. Utilização de índices de desempenho que porventura se revelem ineficazes para proporcionar às atividades e serviços a qualidade mínima exigida;
- c. Exigência de novos padrões de desempenho;
- d. Mudança do perfil da unidade a ser gerenciada.

XVIII. RECURSOS FINANCEIROS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. A transferência à CONSÓRCIO será efetivada mediante a liberação de 60 (sessenta) parcelas mensais, cujo valor de cada parcela corresponde a um valor de **R\$1.779.500,00 (um milhão, setecentos e setenta nove mil e quinhentos reais) por mês.**

2. Em até 03 (três) dias após a assinatura e publicação de Termo comprobatório de assinatura do CONTRATO fará adiantamento ao CONSÓRCIO de 01 (uma) parcela no valor de **R\$ R\$1.779.500,00 (um milhão, setecentos e setenta nove mil e quinhentos reais)**. Após o primeiro mês da prestação dos serviços, as parcelas mensais serão pagas até o 5º (quinto) dia de cada mês.

3. O CONSÓRCIO emitirá nota fiscal acerca dos serviços prestados e a enviará ao CONTRATANTE, até o dia 30 do mês, assim como as certidões negativas de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista;

4. As parcelas do contrato, e os ajustes financeiros decorrentes da avaliação do alcance das metas da parte variável serão realizados no mês subsequente da prestação de serviços, através de encontro de contas, considerando a análise dos indicadores e metas estabelecidos.

5. Sem prejuízo dos repasses efetuados pelo Município, a execução do presente CONTRATO DE PROGRAMA será complementada com os recursos previamente aprovados pelo Município, advindos de:

- a. Doações, legados, patrocínios, apoios e contribuições de entidades nacionais

ou estrangeiras, públicas ou privadas;

- b. Rendimentos de aplicações de ativos financeiros;
- c. Venda de espaço publicitário;
- d. Exploração comercial das instalações;
- e. Outros ingressos, devidamente autorizados pelo Município.

6. Poderá o Município, conforme recomende o interesse público, mediante ato fundamentado da autoridade supervisora da área afim, a ser ratificado pelo Secretário de Saúde, além dos valores mensalmente transferidos, repassar recursos ao CONSÓRCIO a título de investimento, para ampliação e adequação de estruturas físicas já existentes e aquisição de bens móveis e equipamentos complementares de qualquer natureza que se fizerem necessários à prestação dos serviços públicos objeto deste Termo de Referência.

7. Os valores atinentes aos investimentos serão definidos em procedimento específico, onde será pormenorizada a necessidade, demonstrada a compatibilidade do preço ao praticado no mercado, detalhado o valor e o cronograma de repasse.

8. Os recursos advindos do CONTRATO DE PROGRAMA, depois de pagas todas as obrigações decorrentes da sua execução, eventual saldo financeiro deverá ser aplicado na Unidade.

XIX. DA ESTIMATIVA DE CUSTO E REPASSES

1. Para cumprimento de metas e objetivos pactuados neste instrumento, dá-se a este contrato o valor global, divididos em 60 (sessenta) prestações (meses), cuja despesa prevista será atendida pelo Elemento de Despesa definido pela Secretaria Municipal de Saúde por Dotação orçamentária.

2. Os valores de referência foram apurados da aferição do custo real da UPA 24H JOSÉ BELCHIOR.

3 ***Realinhamento de preço e condições contratuais:*** O realinhamento de preço e as condições contratuais serão avaliados anualmente ou excepcionalmente se algum fato superveniente venha a colocar em risco a boa gestão e prestação dos serviços de saúde a população na UPA. A alteração contratual será solicitada por ofício e com as devidas justificativas a Secretaria Municipal de Saúde. A avaliação da demanda será feita pelo gestor de contrato, equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde e gestor municipal, e regulamentada por ato específico do Prefeito Municipal. Quando ocorrer uma variação superior a 10% (dez por cento) no volume previsto de pacientes, em 3 (três) meses consecutivos para mais ou para menos, o realinhamento de preços poderá ser solicitado por uma das partes.

XX. DAS VEDAÇÕES DE DESPESAS

1. Fica vedado o tipo de despesa por rateio. O CONSÓRCIO deverá providenciar estrutura individualizada para administração da UPA JOSÉ BELCHIOR.
2. Fica vedada a realização de despesas no formato Adiantamento de numerário para realização de despesas de pequeno vulto. Cada despesa deverá ser devidamente identificada via nota fiscal emitida no CNPJ do CONSÓRCIO.
3. A CONTRATANTE não acatará despesas com pagamento de taxas administrativas, juros e multas ocasionados por atrasos de fornecedores.

XXI. DA AVALIAÇÃO, DAS METAS E INDICADORES:

A UPA24h JOSÉ BELCHIOR deverá estar preparada para a recepção, e atendimento médico de, NO MÍNIMO, 250 (duzentos e cinquenta) pacientes/procedimentos dia, conforme Portaria Ministério da Saúde. Uma população de abrangência de 100.000 a 150.000 habitantes da microrregião de saúde de Campo Belo/MG, número mínimo de 7.500 atendimentos/procedimentos mensais. Equipe médica presencial mínima de 10 (dez) plantonistas para 24 horas/dia (mínimo 6 diurnos e 4 noturnos)– **EQUIPE ATUAL E NO TERMO DE REFERÊNCIA É DE 16 MÉDICOS DIURNO E NOTURNOS, TOTALIZANDO**

16 MEDICOS 24H,.E com produção de atendimentos e procedimentos lançada no sistema.

Avaliação de indicadores: Será realizada, pela Secretaria Municipal de Saúde, a avaliação mensal dos indicadores e metas para a validação da adequada execução contratual.

CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO DE QUALIDADE.

NºDE ORDEM	ITEMAVALIADO	META
A1	Metas com número de atendimentos, classificação de risco, procedimentos realizados conforme portarias e resoluções ministeriais e estaduais para UPA Tipoll.	100% pacientes classificados, atendimentos e procedimentos lançados no sistema.
A2	Uso e Registro de Prontuário Médico Eletrônico(PME) e de demais profissionais da assistência.	100% dos pacientes com prontuário eletrônico preenchido
A3	Capacitação Continuada de Equipe médica, enfermagem e de acolhimento ao usuário.	100% da equipe médica e de enfermagem capacitada para assistência, protocolos e linhas guia da urgência e



		Emergência de acordo com Ministério da Saúde.
A4	Definição em até 12 horas do atendimento médico, o Status do Paciente – Internação, Alta, Observação e/ou contra referência.	Mínimo de 95% dos pacientes com Status definido
A5	Escala completa de profissionais	100%da equipe em 100% dos plantões
A6	RX, Eletrocardiograma, Laboratório de análises em funcionamento 24 horas por dia 7 dias por semana.	100%do período
A7	Contra referência de pacientes atendidos, sensíveis a outro ponto de atenção da rede. Atenção Primária e Serviço de Atenção Domiciliar.	100% dos pacientes classificados de verdes
A8	Implantação e Manutenção de Protocolos clínicos e técnicos de acesso conforme diretrizes do Ministério da Saúde para, medicação e exames de pacientes de acordo com	100% dos pacientes classificados com atendimentos e acessos de acordo com

	perfil do paciente.	protocolos pré-estabelecidos de Urgência e emergência
A9	Atualização/evolução diária (no mínimo uma vez) no SUSFácil de pacientes com demanda de internação, até às 14h da manhã.	Mínimo de 90% dos pacientes com, no mínimo, uma evolução Diária no SUSFácil
A10	Triagem/classificação de risco de pacientes em até 10 minutos.	Mínimo de 90% dos pacientes triados e classificados em até 10 minutos.
A11	Identificação correta do paciente que se encontram na unidade aguardando vaga de transferência hospitalar, com no mínimo 2 identificações do paciente (Pulseira e identificação no leito)	Mínimo de 90% dos pacientes devidamente identificados no mínimo 2 itens (Pulseira e identificação no leito)

O atingimento da meta para efeitos de não incidência de penalização será aferido mediante a seguinte equação:



A1+A2+A3+A4+A5+A6+A7+A8+A9+A10+A1111

96,81% a 100% sem penalidades/de

90% a 96,80%.....Decréscimo de 1% do valor mensal do contrato.

80% a 89% Décrécimo de 3% do valor mensal do contrato + Advertência.

61% a 79%.....Décrécimo de 4% do valor mensal do contrato + visita técnica.

Menor que 60% De crécimo de 5% do valor mensal do contrato e instauração de sindicância.

XXII. CONTRATO DE PROGRAMA

O CONTRATO DE PROGRAMA terá vigência inicial a partir da data de assinatura por até **60 (sessenta) meses**, podendo ser prorrogado, pela via da excepcionalidade, mediante Termo Aditivo e de acordo com as necessidades da Administração Pública, vinculado à apresentação de justificativa apresentada pelo Gestor Municipal de Saúde.

O CONTRATO DE PROGRAMA, a qualquer tempo, poderá ser modificado pelas partes, em aspectos quantitativos ou qualitativos, por meio da celebração de aditivos, desde que as modificações não desnaturem seu objeto.

As alterações deverão contar com prévia justificativa por escrito, que conterà a declaração de interesse de ambas as partes.

O CONTRATO DE PROGRAMA poderá ser rescindido unilateralmente pelo Município, independentemente da aplicação de outras medidas cabíveis, nas seguintes situações:

1. O CONSÓRCIO utilizar, comprovadamente ,os recursos em desacordo com o CONTRATODE PROGRAMA e as disposições legais.

2. O CONSÓRCIO deixar de apresentar prestação de contas no prazo determinado, salvo justificativa devidamente fundamentada, comprovada e aceita formalmente pelo Município.
3. O CONSÓRCIO não cumprir metas previstas.
4. O CONSÓRCIO descumprir qualquer cláusula do CONTRATO DE PROGRAMA e/ou não regularizar o cumprimento de obrigação, no prazo lhe assinalado na notificação efetivada pelo Município.
5. Por interesse público, mediante ato fundamentado do Município.
6. Houver a ocorrência de caso fortuito ou força maior, na forma como se encontram definidos na legislação em vigor.

Ocorrendo a rescisão unilateral deste CONTRATO DE PROGRAMA ou em razão do término de sua vigência, o CONSÓRCIO não mais poderá fazer uso de quaisquer informações, dados ou documentos, recursos bancários, tecnologias, materiais, metodologias e sistemáticas de acompanhamento.

Em qualquer das hipóteses motivadoras da rescisão do CONTRATO DE PROGRAMA, o Município providenciará a imediata revogação do Termo de Permissão de Uso de Bens Públicos, móveis ou imóveis, não cabendo ao CONSÓRCIO direito a qualquer indenização ou retenção dos mesmos, bem como destinará ao Município todo o estoque de insumos, materiais de consumo e medicamentos adquiridos com recursos deste CONTRATO DE PROGRAMA.

O CONSÓRCIO terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da rescisão do CONTRATO DE PROGRAMA, para quitar as obrigações deste decorridas e prestar contas de sua gestão ao Município.

Por acordo firmado entre as partes, desde que em razão de interesse público, mediante ato devidamente fundamentado, este CONTRATO DE PROGRAMA

poderá ser extinto antes de implementado seu termo.

Caso a rescisão seja solicitada pelo CONSÓRCIO, a mesma deverá permanecer prestando os serviços pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, podendo, a critério do Município, ser reduzido o prazo.

No caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações do CONTRATO, a inobservância de cláusula ou obrigação constante do contrato e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, o CONSÓRCIO estará sujeito, sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal, às seguintes penalidades aplicáveis pelo CONTRATANTE:

1. Advertência formal, a versar sobre o descumprimento das obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
2. Multa de 0,5%, 5%, ou até 10,0% do valor mensal estimado do CONTRATO, proporcional à gravidade do fato, que será classificado como leve, média e grave, aplicada individual e solidariamente também aos dirigentes do CONSÓRCIO.

A infração será considerada leve, quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis do CONSÓRCIO e da qual esta não se beneficie;

A infração será considerada de média gravidade quando decorrer de conduta inescusável, mas que não permita para o CONSÓRCIO qualquer benefício ou proveito;

A infração será considerada grave, podendo ser aplicada penalidade maior, quando o CONTRATANTE constatar que o CONSÓRCIO agiu com comprovado dolo com a intenção de se beneficiar em proveito próprio, em detrimento da CONTRATANTE.

A critério do CONTRATANTE, nas infrações classificadas como leves, a penalidade

a ser imposta ao CONSÓRCIO poderá se limitar à advertência.

A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu e dela será notificada O CONSÓRCIO.

Da data de aplicação das penalidades o CONSÓRCIO terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido ao Secretário Municipal de Saúde.

A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito do CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

A imposição da penalidade de declaração de inidoneidade será proposta pelo CONTRATANTE ao Chefe do Poder Executivo do Município, autoridade competente para sua aplicação.

A declaração de inidoneidade vigorará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do CONSÓRCIO perante o CONTRATANTE, que ocorrerá sempre que a apenas ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de suspensão do direito de participar de licitações e contratar com a Administração Pública.

Toda acusação será circunstanciada, permanecendo em sigilo até a sua completa apuração. Nenhuma sanção prevista no CONTRATO será aplicada sem a oportunidade de prévia e ampla defesa do CONSÓRCIO, assegurando-se:

1. O direito a expor suas razões quanto à pretensão do CONTRATANTE de aplicar-lhe sanção.
2. O direito de obter decisão motivada do CONTRATANTE quanto às razões de

manutenção ou reforma da pretensão do CONTRATANTE de aplicar a sanção.

3. O processo de aplicação das penalidades de advertência e multa tem início com a lavratura do auto de infração pela fiscalização do CONTRATANTE e respectiva notificação expressa ao CONSÓRCIO, devidamente motivada com a acusação formal da culpa ou do dolo a ela imputado.

Lavrado o auto, o CONSÓRCIO será imediatamente intimada, dando-se-lhe um prazo de 05 (cinco) dias úteis para defesa prévia, salvo na hipótese de declaração de inidoneidade para participar de licitações ou contratar com a Administração Pública, sendo que o prazo assinalado resulta em 10 (dez) dias úteis.

O CONSÓRCIO pode, nesta fase de instrução, requerer diligência e perícia, juntar documento e parecer e aduzir alegação referente à matéria objeto do processo, sendo-lhe o prazo, neste caso, devidamente prorrogado.

Da decisão do CONTRATANTE que aplicar penalidade caberá recurso voluntário, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato, independentemente de garantia de instância.

Nas hipóteses da sanção de declaração de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração ao Secretário Municipal de Saúde, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

O recurso será dirigido à autoridade superior que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, ocasião em que será proferida a decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

O Município poderá realizar repasse de recursos ao CONSÓRCIO, a título de investimento, no início ou durante a execução do CONTRATO DE PROGRAMA, para ampliação, adaptação e reformas das estruturas físicas já existentes, bem como a aquisição de equipamentos e bens móveis que se fazem necessários à prestação dos serviços públicos.

Ao assumir o gerenciamento da unidade de saúde, o CONSÓRCIO receberá todo o estoque de materiais e medicamentos já adquiridos pelo município e estocados no interior dos estabelecimentos de saúde e no almoxarifado. A Secretaria Municipal de Saúde / Município e o CONSÓRCIO serão responsáveis por providenciar em conjunto o inventário destes produtos, a fim de que seja providenciado um encontro de contas para acerto financeiro entre as partes, considerando os valores de aquisição pelo município.

Observada a conveniência e oportunidade, após manifestação de órgãos técnicos do Município, o Gestor Público poderá editar Portarias para, de forma complementar, e observando o princípio da eficiência da Administração Pública e demais constantes no caput do art. 37 da Constituição Federal, normatizar a execução do CONTRATO DE PROGRAMA.

Constatadas quaisquer irregularidades nos serviços assegurar-se-á ao Município o direito de ordenar a suspensão dos serviços sem prejuízos das penalidades a que se sujeitam o CONSÓRCIO, sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem atendidas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação.

XXIII. PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONSÓRCIO deverá apresentar conforme disposto, ou, a qualquer tempo, conforme recomende o interesse público, prestação de contas da unidade de saúde, devendo conter necessariamente cópias dos documentos de despesas.

Ao final de cada exercício financeiro, o CONSÓRCIO deverá elaborar consolidação dos relatórios e demonstrativos e encaminhá-la ao Município.

Sem prejuízo de outros, o CONSÓRCIO deverá apresentar os seguintes documentos nos prazos discriminados:

Mensalmente: Até o 15 dia útil de cada mês apresentar prestação de contas do mês anterior contendo:

- **RELATÓRIO ASSISTENCIAL e**
- **RELATÓRIO CONTÁBIL – FINANCEIRO COMPOSTO POR:**
 - a. Demonstração do Resultado conforme modelo acordado entre as partes no prazo de 60 (sessenta) dias corridos a contar da data da assinatura;
 - b. Relatório Consolidado, para a unidade de saúde, dos resultados dos Indicadores e respectivos relatórios de apuração;
 - c. Outros documentos complementares, quando solicitados.

XXIV. DA REFERÊNCIA DE PREÇO:

Mediante análise de preço de mercado e a partir de planilhamento de custo de gerenciamento e execução do serviço proposto, fica definido como valor de referência o montante mensal de **R\$ 1.779.500,00 (um milhão, setecentos e setenta nove mil e quinhentos reais) acrescidos EVENTUALMENTE** de, no máximo, 2% (dois por cento) do montante global, calculado em R\$ 35.590,00 (trinta e cinco mil, quinhentos e noventa reais) para fins de custeio de SADT em caráter excepcional, R\$ R\$1.779.500,00 (um milhão, setecentos e setenta nove mil e quinhentos reais) por mês.

I. DO ORÇAMENTO:

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir especificadas para o exercício de 2025 e respectivas dotações para exercícios vindouros.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02.013.001.0010.0302.0155	Elementos de despesas:
Ação 2182 – M.A.C. –	3.33.90.34- Outras despesas de
MANUTENÇÃO UPA-24h.	peçoal decorrentes de
	contratos de terceirização
	3.33.90.39. – Outros serviços de
	terceiros – pessoa jurídica



	Subelemento 36 – Serviço Médico Hospitalar, odontológico e ambulatorial
--	--

II. DO GESTOR DO CONTRATO:

Fica designada como gestor do contrato a servidora Elissa Maria Resende Guedes – Matrícula 83864-64.

III. DA FISCALIZAÇÃODO CONTRATO:

A fiscalização da execução do contrato será feita por comissão que será oportunamente designada para tal incumbência.

Campo Belo, 01 de Julho de 2025.

Juliano Furtado Freire
SecretáriaMunicipaldeSaúde



ANEXO II – PLANO ORÇAMENTÁRIO/CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

	DATA DO PAGAMENTO	DATA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
Parcela1	Assinatura do contrato	15º dia útil do mês subsequente à parcela recebida
Parcela2	05/06/2025	15º dia útil do mês subsequente à parcela recebida
Parcela3	05/07/2025	15º dia útil do mês subsequente à parcela recebida
Parcela4	05/08/2025	15º dia útil do mês subsequente à parcela recebida
Parcela5	05/09/2025	15º dia útil do mês subsequente à parcela recebida
Parcela6	05/10/2025	15º dia útil do mês subsequente à parcela recebida
Parcela7	05/11/2025	15º dia útil do mês subsequente à parcela recebida
Parcela8	05/12/2025	15º dia útil do mês subsequente à parcela recebida
Parcela9	05/01/2026	15º dia útil do mês subsequente à parcela recebida
Parcela10	05/02/2026	15º dia útil do mês subsequente à parcela recebida
Parcela11	05/03/2026	15º dia útil do mês subsequente à parcela recebida
Parcela12	05/04/2026	15º dia útil do mês subsequente à parcela recebida
Parcela13	05/05/2026	15º dia útil do mês subsequente à parcela recebida
Parcela14	05/06/2026	15º dia útil do mês subsequente à parcela recebida
Parcela15	05/07/2026	15º dia útil do mês subsequente à parcela recebida
Parcela16	05/08/2026	15º dia útil do mês subsequente à parcela recebida
Parcela17	05/09/2026	15º dia útil do mês subsequente à parcela recebida
Parcela18	05/10/2026	15º dia útil do mês subsequente à parcela recebida
Parcela19	05/11/2026	15º dia útil do mês subsequente à parcela recebida
Parcela20	05/12/2026	15º dia útil do mês subsequente à parcela recebida
Parcela21	05/01/2027	15º dia útil do mês subsequente à parcela recebida
Parcela22	05/02/2027	15º dia útil do mês subsequente à parcela recebida
Parcela23	05/03/2027	15º dia útil do mês subsequente à parcela recebida
Parcela24	05/04/2027	15º dia útil do mês subsequente à parcela recebida
Parcela25	05/05/2027	15º dia útil do mês subsequente à parcela recebida
Parcela26	05/06/2027	15º dia útil do mês subsequente à parcela recebida
Parcela27	05/07/2027	15º dia útil do mês subsequente à parcela recebida



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS)
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E INTERFACE
JURÍDICA
ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E INTERFACE JURÍDICA

Rua Expedicionário Boavidir Massote, 560 - Campo Belo, MG,

82

Parcela28	05/08/2027	15º dia útil do mês subsequente à parcela recebida
Parcela29	05/09/2027	15º dia útil do mês subsequente à parcela recebida
Parcela30	05/10/2027	15º dia útil do mês subsequente à parcela recebida
Parcela31	05/11/2027	15º dia útil do mês subsequente à parcela recebida
Parcela32	05/12/2027	15º dia útil do mês subsequente à parcela recebida
Parcela33	05/01/2028	15º dia útil do mês subsequente à parcela recebida
Parcela34	05/02/2028	15º dia útil do mês subsequente à parcela recebida
Parcela35	05/03/2028	15º dia útil do mês subsequente à parcela recebida
Parcela36	05/04/2028	15º dia útil do mês subsequente à parcela recebida
Parcela37	05/05/2028	15º dia útil do mês subsequente à parcela recebida
Parcela38	05/06/2028	15º dia útil do mês subsequente à parcela recebida
Parcela39	05/07/2028	15º dia útil do mês subsequente à parcela recebida
Parcela40	05/08/2028	15º dia útil do mês subsequente à parcela recebida
Parcela41	05/09/2028	15º dia útil do mês subsequente à parcela recebida
Parcela42	05/10/2028	15º dia útil do mês subsequente à parcela recebida
Parcela43	05/11/2028	15º dia útil do mês subsequente à parcela recebida
Parcela44	05/12/2028	15º dia útil do mês subsequente à parcela recebida
Parcela 45	05/01/2029	15º dia útil do mês subsequente à parcela recebida
Parcela 46	05/02/2028	15º dia útil do mês subsequente à parcela recebida
Parcela 47	05/03/2028	15º dia útil do mês subsequente à parcela recebida
Parcela 48	05/04/2028	15º dia útil do mês subsequente à parcela recebida
Parcela 49	05/05/2028	15º dia útil do mês subsequente à parcela recebida
Parcela 50	05/06/2028	15º dia útil do mês subsequente à parcela recebida
Parcela 51	05/07/2028	15º dia útil do mês subsequente à parcela recebida
Parcela 52	05/08/2028	15º dia útil do mês subsequente à parcela recebida
Parcela 53	05/09/2028	15º dia útil do mês subsequente à parcela recebida
Parcela 54	05/10/2028	15º dia útil do mês subsequente à parcela recebida
Parcela 55	05/11/2028	15º dia útil do mês subsequente à parcela recebida
Parcela 56	05/12/2028	15º dia útil do mês subsequente à parcela recebida
Parcela 57	05/01/2029	15º dia útil do mês subsequente à parcela recebida



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS)
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E INTERFACE
JURÍDICA
ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E INTERFACE JURÍDICA

Rua Expedicionário Boavidir Massote, 560 - Campo Belo, MG,

83

Parcela 58	05/02/2029	15º dia útil do mês subsequente à parcela recebida
Parcela 59	05/04/2029	15º dia útil do mês subsequente à parcela recebida
Parcela 60	05/05/2029	15º dia útil do mês subsequente à parcela recebida